

Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de os controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Instituto Guaicuy.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 1.096,81 (mil e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 270,03 (duzentos e setenta e três reais e três centavos) para a região 4 e R\$ 826,78 (oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) para a região 5, para os quais não obtivemos a evidenciação documental suporte, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no anexo III.

A ausência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II, e, portanto, ressalvamos os valores supracitados.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5, referentes ao período de 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, estão adequadamente apresentados, em todos os aspectos relevantes.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1





Dispêndios de agosto de 2020

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 803.076,01 (oitocentos e três mil, setenta e seis reais e um centavo) para as regiões 4 e 5.

Dispêndios incorridos – Período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2020			
Natureza dispêndio/região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	156.634,10	533.748,09	690.382,19
Serviços de contabilidade	6.340,12	-	6.340,12
Despesas de aluguel	6.616,98	-	6.616,98
Reembolso de despesas	1.828,06	1.998,54	3.826,60
Outros dispêndios	41.496,57	54.413,55	95.910,12
Total	212.915,83	590.160,18	803.076,01

Instituto Guaicuy

José de Castro Procópio
Coordenador Geral

Izabella Resende
Coordenadora Administrativa e Financeira

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 13bbe95957f805d81d0681ef95986859 com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 – Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

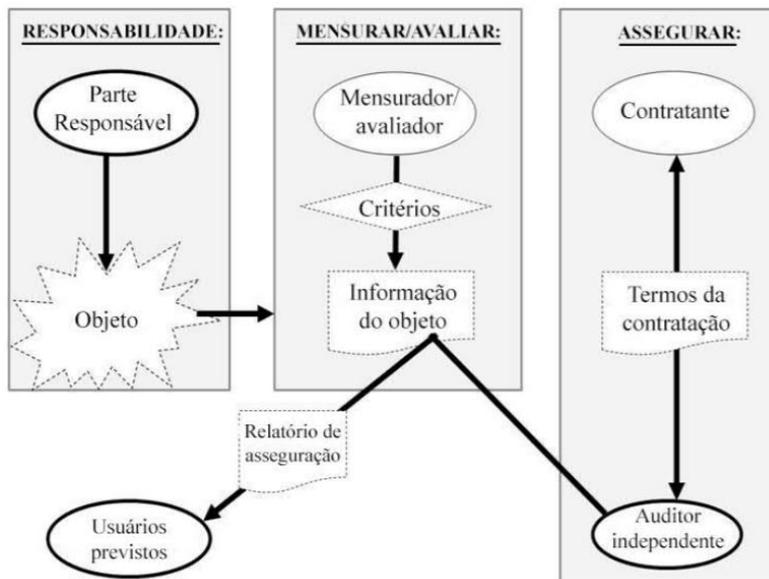


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas referem-se à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas intuições em conformidade, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as informações mínimas apresentadas na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador".

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente, e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme a norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão ressalvados para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de emissão deste relatório, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos especificados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto a qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais periódicas de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente eram repassados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 19 de outubro de 2020;
- 26 de outubro de 2020;
- 04 de novembro de 2020; e
- 23 de novembro de 2020.

A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020 foi realizada no dia 23 de novembro de 2020, e contou com a presença da Coordenadora Administrativa Financeira e da Gestora de Contratos. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2020 e contou com a presença da Coordenadora da região 4 e do Coordenador Geral.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020.
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários foi realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, quando aplicável a natureza da transação objeto dos trabalhos com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



2. Resultados obtidos

2.1 Sumário dos resultados

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir o resumo dos resultados obtidos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy vis-à-vis a análise dos documentos obtidos:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2020						
Natureza dispêndio/região	Ref.	A	B	C = A + B	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
		Região 4	Região 5	Dispêndio total		
Despesas de pessoal e encargos	(a)	156.634,10	533.748,09	690.382,19	690.370,19	12,00
Serviços de contabilidade		6.340,12	-	6.340,12	6.340,12	-
Despesas de aluguel		6.616,98	-	6.616,98	6.616,98	-
Reembolso de despesas	(b)	1.828,06	1.998,54	3.826,60	2.750,31	1.076,29
Outros dispêndios	(c)	41.496,57	54.413,55	95.910,12	95.901,60	8,52
Total		212.915,83	590.160,18	803.076,01	801.979,20	1.096,81

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Região 4	Agosto/2020 - (R\$)
Saldo inicial	4.720.427,59
Entradas (rendimentos de aplicações financeiras)	822,98
Transferências entre contas (Entrada)	13.208,58
Saídas	(212.915,83)
Transferências entre contas (Saída)	(86.772,75)
Tarifas bancárias	(107,90)
Saldo final ⁶	4.434.662,67

Região 5	Agosto/2020 - (R\$)
Saldo inicial	9.713.675,72
Entradas (rendimentos de aplicações financeiras)	2.023,10
Transferências entre contas (Entrada)	86.772,75
Saídas	(590.160,18)
Transferências entre contas (Saída)	(13.208,58)
Tarifas bancárias	(106,25)
Saldo final ⁷	9.198.996,56

⁶ O saldo final da movimentação do extrato bancário contempla juros decorrentes de aplicações automáticas. A validação desses juros não faz parte do nosso escopo de trabalho.

⁷ O saldo final da movimentação do extrato bancário contempla juros decorrentes de aplicações automáticas. A validação desses juros não faz parte do nosso escopo de trabalho



2.2 Dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy por natureza de transação e região para o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020

(a) Despesas de pessoal e encargos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de pessoal e encargos incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Salários	128.625,86	271.239,77	399.865,63	-
Encargos (i)	19.732,24	258.067,32	277.799,56	12,00
Pagamentos a autônomos	8.276,00	4.441,00	12.717,00	-
Total	156.634,10	533.748,09	690.382,19	12,00

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

i. Encargos

O valor de R\$ 12,00 (doze reais) refere-se a multa e juros incorridos devido ao pagamento em atraso das guias tributárias do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente aos RPAs da competência de junho/2020 destinados aos profissionais autônomos com cargos de Assessores de Compras.

b) Reembolso de despesas

Apresentamos a seguir o detalhamento dos reembolsos de despesas realizados pelos profissionais do Instituto Guaicuy no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Reembolso de despesas	1.828,06	1.998,54	3.826,60	1.076,29
Total	1.828,06	1.998,54	3.826,60	1.076,29

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos Dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- Não foram apresentados comprovantes fiscais, recibos ou notas fiscais para os reembolsos efetuados para 6 profissionais que totalizam o montante de R\$ 1.076,29 (mil e setenta e seis reais e vinte e nove centavos). Segundo o registro no Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy tratava-se de despesas referentes a hospedagem, alimentação, pedágio e combustível, não permitindo a evidenciação devido à ausência da documentação.

c) Outros dispêndios

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas categorizadas como diversas realizados pelos profissionais do Instituto Guaicuy no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, para fins do presente escopo de trabalho:



Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Benefícios	11.049,36	21.267,12	32.316,48	8,52
Hospedagem	944,00	-	944,00	-
Transporte e locomoção	-	-	-	-
Alimentação	-	-	-	-
Segurança do trabalho	-	60,00	60,00	-
Tarifas bancárias	-	-	-	-
Outros serviços e produtos	29.503,21	33.086,43	62.589,64	-
Total	41.496,57	54.413,55	95.910,12	8,52

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos Dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- Identificamos que o valor de R\$ 8,52 foi pago em duplicidade para a empresa Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A, referente ao seguro de vida do profissional identificado pelo número 34.

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito as considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo os pontos de deficiência de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no anexo 2:

- Especificamente para os pagamentos efetuados para autônomos, observados nas seções acima, não descartamos o risco de caracterização do vínculo empregatício com o Instituto Guaicuy, podendo implicar em pleitos judiciais questionando o pagamento das diferenças salariais, tais como FGTS, férias, 1/3 férias, 13º salário, etc. além de implicações em uma eventual fiscalização pelas autoridades administrativas, envolvendo as diferenças de contribuição previdenciária que seriam devidas;
- Em relação aos reembolsos de despesas efetuados, chamamos a atenção para a ausência de um manual ou procedimento que estabeleça diretrizes e limites de valores a serem reembolsados pelos profissionais da ATI. De acordo com o Instituto Guaicuy, o documento encontra-se em fase de elaboração;
- Foi identificado que o Guaicuy não contratou aprendizes na competência de julho/2020 e, de acordo com os termos do art. 429 da CLT, "os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5% mínimo e 15% máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento". O não cumprimento da legislação expõe o Instituto Guaicuy ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- Foram observadas divergências de informações em relação aos cargos dos colaboradores do Instituto Guaicuy nas seguintes documentações: Relação dos Empregados, função descrita na ASO, função descrita na Folha, Contrato de Trabalho e função descrita na Ficha de Registro;
- Em relação ao rateio e ao controle financeiro entre as regiões 4 e 5, foi identificada uma compra de 4 (quatro) notebooks efetuada pela região 4, porém 2 (dois) desses equipamentos foram direcionados para profissionais da região 5;
- Ainda sobre o controle financeiro entre as regiões, foi identificada uma compra de licença de uso pela região 5 para utilização de uma plataforma na nuvem (serviços de Cloud), para 55 (cinquenta e cinco) usuários. Entretanto, dentre esses usuários, existem 26 (vinte e seis) que pertencem a região 4;



- Sobre a contratação de serviços de telefonia móvel, o Instituto Guaicuy contratou o fornecedor por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Entretanto, a vigência do contrato ultrapassa em 4 (quatro) meses o cronograma do Plano de Trabalho da ATI. Neste sentido, existe uma cláusula contratual que trata da incidência de multa sobre eventual rescisão antes do término da vigência do contrato entre as partes. Esta multa foi estipulada considerando a quantidade de meses restantes para findar o prazo contratual, cujo valor é de R\$ 1.128,00 por linha contratada e dividido pelos meses restantes do contrato.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos
do processo em epígrafe, manifesta **CIÊNCIA quanto à decisão
ID 3010811400.**

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Paulo Cesar Vicente de Lima

Promotor de Justiça

Força-tarefa Brumadinho

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2021

Paulo Cesar Vicente de Lima

Promotor de Justiça



Segue em anexo.



Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho ID 2984171524, se manifestar nos termos que se seguem:

1. Em relação ao item 1, do referido despacho, a EY procederá com a análise e elaboração de parecer sobre a documentação disponibilizada pelo NACAB, referente ao relatório de prestação de contas do período compreendido entre 13 de agosto de 2019 a 31 de maio de 2020.

2. Em relação ao item 2, do referido despacho, a EY procederá nos termos seguintes:

- a) Elaboração do relatório consolidado de toda tramitação do feito até a homologação do acordo, ocorrida em 04/02/2021, no que concerne às atividades finalísticas e dispêndios realizados pelas Assessorias Técnicas Independentes, AEDAS, NACAB e GAUCUY, no período compreendido entre 09 de julho de 2019 à 31 de janeiro de 2021.
- b) Elaboração da proposta técnica ao Juízo para realização da auditoria na execução do acordo celebrado.

Sendo o que havia para o momento, a EY se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUELO
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MÁTHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MÁTHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MÁTHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse
MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus
advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, III, do Código
de Processo Civil, opor embargos de declaração à r. decisão de ID
2714926446, pelas seguintes razões:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que a VALE foi intimada da r. decisão do ID 2714926446 em 19.4.21, segunda-feira, afigura-se manifesta a tempestividade dos presentes embargos de declaração, opostos hoje, dia 26.4.21, segunda-feira.

ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

2. Rendendo embora todas as homenagens devidas ao e. Magistrado prolator da r. decisão embargada, por quem a embargante e seus patronos nutrem sincera admiração e respeito, faz-se necessário a oposição destes embargos de declaração, a fim de que seja sanada pontual omissão.

3. Explique-se. A r. decisão embargada, atendendo ao pleito formulado pelos embargados, determinou a liberação de recursos referentes a 3 (três) meses de execução das atividades das assessorias técnicas. Como bem ressaltou, o pedido contou com a anuência da VALE.

4. O ponto, no entanto, é que a VALE, ao concordar com a liberação de valores às assessorias técnicas, ressalvou expressamente que *"conforme pactuado, os valores cuja transferência aqui se concorda - e todos os futuramente transferidos às assessorias técnicas, por ocasião de novas solicitações - deverão ser descontados do total de R\$ 700 milhões estabelecidos na cláusula 4.4.11 do Acordo Global"* (cf. ID 2620076462). Ou seja, e como não poderia ser diferente, a concordância com a liberação estava condicionada à plena observância das diretrizes estabelecidas pelo Acordo.

5. Dessa forma, como forma de evitar eventuais divergências futuras quanto à gestão dos recursos referentes à aludida cláusula e à autorização conferida pela r. decisão embargada, faz-se necessário a sua complementação, para que passe a constar, de forma expressa, a ressalva de que os valores transferidos para as assessorias técnicas deverão ser descontados do teto previsto na Cláusula 4.4.11 do Acordo Global.



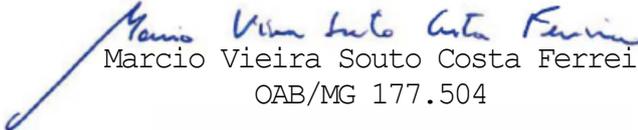
* * *

6. Diante o exposto, confia a VALE em que serão acolhidos estes embargos de declaração para que seja sanada a omissão acima pontuada, passando a constar, dos termos da r. decisão embargada, que todos esse e todos os demais valores a serem transferidos para a execução das atividades das assessorias técnicas serão descontados do teto estabelecido pela Cláusula 4.4.11 do Acordo Global.

Nestes termos,
P. deferimento.

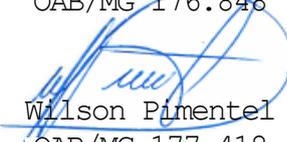
Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

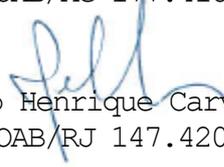

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

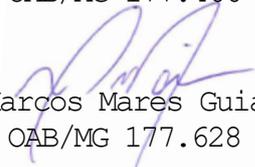

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

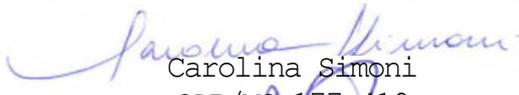

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

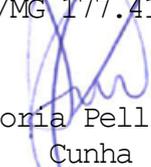

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

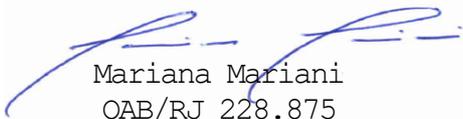

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

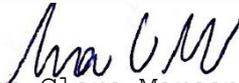

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024

Da análise dos autos, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Federal requereram a liberação de recursos referentes à segunda parcela das Assessorias Técnicas (Id. 2453346435).

Intimada, a Vale S/A manifestou sua concordância com a liberação da parcela requerida no Id. 2620076462.

No entanto, **defiro apenas o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas.**

Cumpra a Secretaria, com urgência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024

Da análise dos autos, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Federal requereram a liberação de recursos referentes à segunda parcela das Assessorias Técnicas (Id. 2453346435).

Intimada, a Vale S/A manifestou sua concordância com a liberação da parcela requerida no Id. 2620076462.

No entanto, **defiro apenas o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas.**

Cumpra a Secretaria, com urgência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024

Da análise dos autos, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Federal requereram a liberação de recursos referentes à segunda parcela das Assessorias Técnicas (Id. 2453346435).

Intimada, a Vale S/A manifestou sua concordância com a liberação da parcela requerida no Id. 2620076462.

No entanto, **defiro apenas o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas.**

Cumpra a Secretaria, com urgência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024

Da análise dos autos, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Federal requereram a liberação de recursos referentes à segunda parcela das Assessorias Técnicas (Id. 2453346435).

Intimada, a Vale S/A manifestou sua concordância com a liberação da parcela requerida no Id. 2620076462.

No entanto, **defiro apenas o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas.**

Cumpra a Secretaria, com urgência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte,

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

O Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, por sua Coordenação, vem perante V. Exa., atendendo à determinação contida no despacho **id 2984171524**, de 05/04/2021 (autos 5071521-44.2019.8.13.0024), apresentar a proposta de adequação de trabalho conforme Anexo XI, do acordo firmado entre as partes.

Termos em que pedem juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.



Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte,

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

O Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, por sua Coordenação, vem perante V. Exa., atendendo à determinação contida no despacho **id 2984171524**, de 05/04/2021 (autos 5071521-44.2019.8.13.0024), apresentar a proposta de adequação de trabalho conforme Anexo XI, do acordo firmado entre as partes.

Termos em que pedem juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.



Fabiano Teodoro Lara
Coordenador do Comitê Técnico-Científico



PROPOSTA DE ADEQUAÇÕES DO PROJETO BRUMADINHO-UFMG PARA SUBPROJETOS DE ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA “CÓRREGO DO FEIJÃO” APÓS O ACORDO JUDICIAL

1 HISTÓRICO

Em função do rompimento da Barragem da Mina “Córrego do Feijão” foram ajuizadas ações judiciais (autos 5000121-74.2019.8.13.0054, 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024), que tramitam perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte. No âmbito dos processos judiciais, foi concebido o “Projeto de Avaliação de Necessidades Pós-Desastre do colapso da Barragem da Mina Córrego do Feijão” (Projeto Brumadinho-UFMG). Este foi aprovado em audiência e consolidado mediante o Termo de Cooperação Técnica nº 037/19, firmado entre a UFMG e o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, em 28/08/2019.

O Projeto Brumadinho-UFMG tem como objetivo geral auxiliar o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte por meio de estudos e pesquisas que permitam identificar e avaliar os impactos decorrentes do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. Busca identificar e avaliar as necessidades emergenciais dos impactos socioeconômicos, ambientais, na saúde, na educação, nas estruturas urbanas, no patrimônio cultural material e imaterial e nas populações ribeirinhas, dentre outros impactos, em escala local, microrregional, mesorregional e regional. Se demandado pelo juízo, poderá também desenvolver Plano de Recuperação.

Para a coordenação científica e técnica dos estudos, foi criado o Comitê Técnico-Científico (CTC Projeto Brumadinho-UFMG), cujas atribuições consistem em coordenar ações desenvolvidas para avaliação dos impactos do rompimento da Barragem. As atividades foram divididas em várias chamadas públicas internas à UFMG, conforme concepção do CTC Projeto Brumadinho-UFMG. Foram selecionadas propostas nos eixos meio ambiente, socioeconômico, saúde da população e infraestrutura e, após aprovação do Juízo e discussão com as Partes, foram contratados subprojetos de pesquisa e extensão com objetivos específicos acordados. A supervisão geral coube ao CTC Projeto Brumadinho-UFMG e a execução de cada subprojeto foi atribuída a equipe de pesquisadores da UFMG, com eventuais parcerias externas.

Em audiência, foram aprovados os objetos referentes a 67 Chamadas de Subprojetos.



No momento, a situação das Chamadas de Subprojetos é conforme se segue:

Situação da Chamada	Chamadas
Em execução	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09+11, 10+13, 12, 14, 15, 16, 17+19, 18+21, 20, 22, 23, 25, 26, 37, 38, 41+42, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 53, 58, 60, 65
Aguardando transferência de recursos	54
Selecionadas e ainda não submetidas à aprovação pelo juízo	39, 40, 64
Não lançadas	24, 27 a 33, 34, 35+36, 48+66, 51+52, 55, 56, 57, 59, 61,62,67
Lançadas mas sem subprojeto selecionado	44, 63

Em 04/02/2021, foi homologado o Acordo Judicial firmado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal (compromitentes) e a Vale S.A. (compromissária). O Acordo tem como objeto "(...) as obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento, e seus desdobramentos (...)". Os moldes para cumprimento desse objeto são descritos no documento do acordo.

O "Anexo XI" do Acordo Judicial, que se refere às atividades do Projeto Brumadinho-UFMG como "Chamadas Periciais", sugere aglutinações, ajustes, adequações de escopo, extinção ou continuidade das chamadas de Subprojetos e sua natureza pericial.



2 REFORMULAÇÕES – PROJETO BRUMADINHO-UFMG

Em face dos termos do acordo e da construção de um novo cenário, propõe-se adequações do Projeto Brumadinho-UFMG.

Obviamente, a reestruturação do Projeto diante do novo cenário não é tarefa fácil e deve atender alguns pressupostos importantes. As reformulações propostas foram realizadas para atender os termos do Acordo celebrado entre as partes, levando-se em consideração especificamente:

a) os termos do “Anexo XI”, no contexto do Acordo. Em linhas gerais, são sugeridas reformulações para auxiliar “Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, Morbimortalidade e Zoneamento Agropecuário Produtivo”, previstos nos itens 3.7, 3.8 e 3.8.1; manutenção de estudos correlacionados aos direitos individuais e individuais homogêneos, como estudos periciais ou em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo;

b) a pertinência técnica e metodológica para realização de adequações;

c) a articulação entre as diversas dimensões dos impactos, já que a situação do rompimento exige um olhar integrado da situação. Por exemplo, a indissociabilidade entre a qualidade do meio ambiente e a saúde humana já é bem reconhecida em todas as esferas do conhecimento. A qualidade da água, seja para consumo humano, para irrigação, dessedentação animal, ou ainda, para piscicultura, é fator crítico para boas condições ambientais e de saúde humana. Da mesma forma, conhecer as características e as propriedades dos rejeitos e dos solos fornece subsídios para entender sua interação com a água, a circulação de contaminantes, a colonização da fauna e flora, entre diversos outros aspectos.

d) as condições administrativas e de contratação dos subprojetos selecionados por meio das Chamadas na UFMG.

De outro lado, é de se considerar que há vários projetos não mencionados nas alíneas do “Anexo XI” do acordo são pressupostos de outros projetos expressamente mencionados pelas partes. Por exemplo, os projetos 25, 52 e 59 dependem da coleta que está contratada em execução no Projeto 6. Entretanto, as partes não se referiram expressamente ao Projeto 6 em quaisquer das alíneas do acordo.

Ou seja, na reestruturação do Projeto Brumadinho-UFMG que se apresenta, buscou-se dar integridade sistêmica aos projetos, levando-se em consideração todo o cenário construído pelas partes.

Também se considerou, com relação aos Subprojetos contratados e em execução, que a mera incorporação de aportes, tal como previsto no acordo, poderia ensejar outros desafios indesejados, sendo sugestão a manutenção dos contratos.

É de se considerar, ainda, que a alínea “a” do “Anexo XI, do Acordo, não indicou de forma clara e precisa como se pensou aglutinar e reajustar as chamadas que menciona. Também quanto ao aspecto buscou-se dar integridade sistêmica nos limites das possibilidades.

Por fim, ressaltamos que todo o aporte técnico e científico do Projeto Brumadinho-UFMG tem se baseado nos princípios da imparcialidade, no compromisso científico (estudos referenciados no acúmulo científico nos diferentes campos e áreas, com base na literatura científica e técnica existente); na pluridisciplinaridade e integração interdisciplinar; na complexidade e multiplicidade das dimensões consideradas; no compromisso com os direitos humanos; na transparência e acesso à informação, na dimensão integrada do Projeto e no rigor ético.

2.1 PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DAS CHAMADAS

Subprojeto 01: Construção, manutenção e alimentação de plataforma interativa

Situação atual: Em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere que seja mantido como perícia judicial.

Projeto Brumadinho-UFMG: Mantido o escopo original.

Subprojeto 02: Mapeamento do uso e cobertura do solo antes e após o rompimento da barragem

Situação atual: Em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere que seja mantido como perícia judicial.

Projeto Brumadinho-UFMG: Mantido o escopo original.

Subprojeto 03: Caracterização da população atingida

Situação atual: Em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere que seja mantido como perícia judicial.

Projeto Brumadinho-UFMG: Mantido o escopo original. É possível e adequada a incorporação de algumas atividades referentes aos subprojetos 39 (Impacto nas Populações Ribeirinhas) e 40 (Impactos na Educação), posto que tal ajuste tem pertinência técnica, metodológica e de escopo, e sem conflito com os termos do acordo. Nessa hipótese de ampliação para identificação dos impactos nas Populações



Ribeirinhas e dos impactos na Educação, seria necessário um termo aditivo com ampliação de objetivos, equipes e orçamento.

Subprojeto 04: Coleta de amostras da ictiofauna da bacia do Rio Paraopeba para análise patológica e toxicológica

Situação atual: Contratado e em fase final de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O objetivo do subprojeto é a coleta de amostras de peixes no Rio Paraopeba. Com o rompimento da barragem, os resíduos foram despejados no rio e podem ter contaminado os peixes, ocasionando prejuízo à saúde desses e conseqüente declínio das populações no manancial; caracterizando um impacto ambiental/ecológico e, portanto, trata-se de um auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. O Subprojeto 4 fornecerá o material biológico a ser analisado nos seguintes subprojetos: Subprojeto 26, que avaliará a contaminação do pescado por metais e metalóides, avaliando o risco para a ictiofauna e o risco de segurança alimentar; Subprojeto 51, que avaliará a contaminação dos peixes por compostos orgânicos; Subprojeto 54, que realizará uma avaliação do estado de saúde dos peixes e eventuais condições patológicas. Como foram mantidos os Subprojetos 26, 51 e 54, o Subprojeto 4 é fundamental para entendimento do impacto na ictiofauna produzido pelo rompimento. Como afirmado, se trata de coleta e está contratada e em execução, com perspectiva de conclusão em menos de 30 dias.

Subprojeto 5: Coleta de amostras de animais da fauna em áreas de mata na bacia do Rio Paraopeba para análise toxicológica

Situação atual: Contratado e em fase final de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto tem como objetivo a captura de exemplares da fauna em áreas de mata ao longo do Córrego Ferro-Carvão e da bacia do Rio Paraopeba, para coleta não letal de amostras biológicas para futuras análises toxicológicas. O contato dos animais com o rejeito e água contaminada pode causar a contaminação desses, ocasionando prejuízo à sua saúde e conseqüente declínio das populações no manancial; caracterizando um impacto ambiental/ecológico e, portanto, trata-se de um auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. O Subprojeto 5 fornecerá o material biológico a ser analisado nos seguintes subprojetos: Subprojeto 25, que avaliará a contaminação dos animais silvestres por metais e metalóides; Subprojeto 52, que avaliará a contaminação dos animais por compostos orgânicos. Como afirmado, se trata de coleta e está contratado e em execução, com perspectiva de conclusão em breve.

Subprojeto 6: Coleta de amostras de animais domésticos e da fauna mortos para análises patológica e toxicológica

Situação atual: Contratado e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 6 tem como objetivo realizar a necropsia e coleta de amostras biológicas provenientes de animais silvestres e domésticos encontrados mortos ou que vierem a óbito nas comunidades e propriedades rurais na bacia do Rio Paraopeba. O contato dos animais com o rejeito e água contaminados pode causar a contaminação desses e, em casos mais severos de exposição, até a morte. Também, a exposição crônica pode comprometer sua saúde, favorecendo a ocorrência de doenças e redução nas populações. Adicionalmente ao impacto na saúde animal, a exposição dos animais de produção aos contaminantes pode contaminar os produtos de origem animal (leite, carne e ovos), colocando em risco a saúde das pessoas da região. A avaliação de animais mortos apresenta uma vantagem em relação às amostras coletadas de animais vivos, pois a detecção dos contaminantes em fragmentos de órgãos pode ser realizada. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos item 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. O Subprojeto 6 fornecerá o material para análise nos seguintes subprojetos: Subprojeto 25, que avaliará a contaminação dos animais silvestres e domésticos por metais e metalóides; Subprojeto 52, que avaliará a contaminação dos animais por compostos orgânicos; e Subprojeto 53, que determinará a causa mortis desses animais e a relação dessa com o rompimento. Apesar das partes não tratarem do Subprojeto 6 nos itens 1, 2 e 3 do Anexo XI, entende-se que foi mantida pelo acordo, porque o Subprojeto 53 foi mantido e necessita do material proveniente desse Subprojeto 6.

Subprojeto 7: Coleta de amostras biológicas em animais domésticos para análise toxicológica

Situação atual: Contratado e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 7 tem como objetivo a coleta não letal de amostras biológicas (pelos, fezes, urina, sangue total e soro) provenientes de animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais às margens do Rio Paraopeba, para futuras análises toxicológicas (metais, metalóides e compostos orgânicos tóxicos). Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. O Subprojeto 7 fornecerá o material biológico a ser analisado nos seguintes subprojetos: Subprojeto 25, que avaliará a contaminação dos animais silvestres e domésticos por metais e metalóides; Subprojeto 52, que avaliará a contaminação dos animais por compostos orgânicos.



Subprojeto 08 : A coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão

Situação atual: Contratado e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 8 tem como objetivo obtenção do material que pode levar à compreensão de como o rompimento da Barragem afetou aspectos ambientais não dimensionados até o presente momento, associados aos danos ambientais incluindo substâncias tóxicas que comprometem a saúde pública. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 9+11: Amostragem de água superficial e sedimentos no Rio Paraopeba e afluentes

Situação atual: Contratado e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 9+11 já foi redesenhado conforme sugestão das partes e tem como objetivo a coleta de água superficial e sedimentos dentro de um plano amostral sistemático e geograficamente distribuído na região atingida. É ponto de partida para fornecer insumo a diversas análises físico-químicas e biológicas objeto dos Subprojetos 15, 17+19, 18+21 e 20, que terão o objetivo de identificar, avaliar e quantificar as alterações causadas no meio ambiente aquático e na qualidade das águas, e ainda, se estas alterações podem levar algum risco à saúde humana. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 10+13: Coleta de amostras de água subterrânea da bacia do Rio Paraopeba para determinação de metais, metalóides, microrganismos termotolerantes e Escherichia Coli

Situação atual: Contratado e em fase final de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 10+13 já foi redesenhado/aglutinado. Presta-se a fornecer materiais para Subprojetos que se seguirão. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 12: Coleta e análise de material particulado atmosférico

Situação atual: Contratado e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 12 tem como objetivo coleta e análise de material particulado atmosférico. O rompimento da



Barragem ocasionou o despejo, espalhamento e deposição de toneladas de rejeitos de minério de ferro provenientes da operação industrial da mineradora. Esse material pode ser transportado e disperso pelo ar, assim como depositado novamente em outros locais distantes do ponto de origem, seja devido à ação dos ventos ou pela ressuspensão devido ao tráfego de veículos ou obras de reparação na região. A presença dessas partículas no ar cria um cenário de potencial impacto ao meio ambiente, principalmente nas vizinhanças, devido às possíveis alterações ecológicas e nos ciclos biogênicos naturais, ou mesmo na saúde da população que reside ou transita na região atingida. Evidências apontam que partículas na atmosfera podem agravar doenças cardio-respiratórias, por conta da inalação. A composição química e tamanho dessas partículas apresentam particularidades em sua relação com os problemas de saúde e, portanto, é de vital importância o conhecimento dessas características. Assim, trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 14: Coleta e análise de compostos orgânicos em água subterrânea

Situação atual: Contratado e em fase final de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 14 tem como objetivo coleta e análise de compostos orgânicos em águas subterrâneas. Por questão de metodologia e tempos de execução, não pode ser aglutinada com outras, porque a coleta e análise precisam ser administradas pela mesma equipe, uma vez que há amostras com prazo de validade de 48 horas. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 15: Análise ecotoxicológica em água superficial

Situação atual: Contratado e em fase de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original e aglutinação com o Subprojeto 20. O Subprojeto 15 tem como objetivo a análise ecotoxicológica em água superficial. Mesmo com o conhecimento das características físico-químicas do rejeito (p.ex. Subprojetos 8, 22, 23), sua interação com o ecossistema local é desconhecida, incluindo a maneira como os componentes do rejeito podem afetar não só a qualidade dos recursos hídricos, mas também a vida aquática. O subprojeto pretende avaliar se o rejeito proveniente do rompimento da barragem ocasionou algum tipo de contaminação que seja tóxica em seres vivos e comunidades naturais, bem como efeitos tóxicos e se há características de bioacumulação e biomagnificação dos poluentes ao longo das cadeias tróficas. Além disso, a investigação da toxicidade aguda e crônica causada pelo rompimento permite avaliar a magnitude dos prejuízos à ecologia aquática e à saúde da população que utiliza destes recursos hídricos. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.



Subprojeto 16: Metais e metalóides em água subterrânea – diagnóstico

Situação atual: Contratado e em fase final de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 16 tem por objeto realizar diagnóstico de metais e metalóides em água subterrânea coletada no Subprojeto 10+13. Tem características próprias que impedem a aglutinação. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. Previsão de término em 30 dias.

Subprojeto 17+19: Determinação de compostos orgânicos em amostras de água superficial e de sedimentos da bacia do Rio Paraopeba

Situação atual: Contratado e em fase de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 17+19 já foi redesenhado/aglutinado. Tem por objeto a determinação de compostos orgânicos em amostras de água superficial e de sedimentos coletados no Subprojeto 9+11. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 18+21: Determinação de metais e metalóides em amostras de água superficial e sedimento da bacia do Rio Paraopeba

Situação atual: Contratado e em fase de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 18+21 já foi redesenhado/aglutinado. Tem por objeto a determinação de metais e metalóides em material coletado no Subprojeto 9+11. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 20: Análises ecotoxicológicas em sedimentos

Situação atual: Contratado e em fase de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original e aglutinação com Subprojeto 15. O Subprojeto 20 tem por objeto realização de análises ecotoxicológicas em sedimentos. Os componentes do rejeito provenientes do rompimento da barragem podem se depositar nos sedimentos dos recursos hídricos atingidos, e, da mesma maneira que ocorre com as águas superficiais, a sua interação com o ecossistema aquático é desconhecida. Uma vez que os sedimentos constituem-se como principal reservatório de contaminantes presentes nos recursos hídricos, estes podem retornar à



coluna d'água através de eventos naturais (chuvas intensas, revolvimento pela fauna etc.) e intervenções antrópicas, ocasionando novos episódios de exposição à população e fauna aquática. Dessa forma, a análise ecotoxicológica também deve ser realizada neste compartimento ambiental para investigar se há efeitos tóxicos agudos e crônicos, assim como bioacumulação e biomagnificação dos poluentes ao longo das cadeias tróficas, determinando a magnitude dos prejuízos à ecologia aquática e a saúde da população que utiliza destes recursos hídricos. Trata-se de um subprojeto auxiliar nos "Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico" referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 22: Determinação de metais e metalóides em amostras de rejeito e solos coletadas na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, em Brumadinho

Situação atual: Contratado e em fase final de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 22 tem como objeto a determinação de metais e metalóides em amostras de rejeito e solos coletadas no Subprojeto 8. Em função de equipamentos e técnicas adotadas, é metodologicamente inadequado aglutinar com outras chamadas. Ela se relaciona com todas as chamadas da área ambiental e saúde. Trata-se de um subprojeto auxiliar nos "Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico" referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 23: Determinação de compostos orgânicos em amostras de rejeito coletadas na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, em Brumadinho

Situação atual: Contratado e em fase de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 23 tem por objeto a determinação de compostos orgânicos em amostras de rejeito coletadas no Subprojeto 8. Em função de equipamentos e técnicas adotadas, é metodologicamente inadequado aglutinar com outras chamadas. Ela se relaciona com todas as chamadas da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos "Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico" referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 24: Análises físicas e de fertilidade de amostras de solos e rejeito da bacia do Rio Paraopeba.

Situação atual: Não foi lançada chamada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere extinção.



Subprojeto 25: Determinação de metais e metalóides em amostras biológicas de animais silvestres e domésticos na bacia do Rio Paraopeba

Situação atual: Contratado e em fase de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 25 tem como objeto a determinação de metais e metalóides em amostras biológicas de animais silvestres e domésticos coletadas no Subprojeto 5, Subprojeto 6 e Subprojeto 7. Além de inferir sobre a existência, tipo de contaminante metálico e grau de contaminação, o subprojeto proverá dados sobre a segurança dos produtos de origem animal produzidos na área de estudo. Ela se relaciona com todas as chamadas da área ambiental e saúde. Trata-se de um subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 26: Determinação de metais e metalóides em musculatura e vísceras de peixes da bacia do Rio Paraopeba

Situação atual: Contratado e em fase de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 26 tem como objeto a determinação de metais e metalóides em musculatura e vísceras de peixes coletados no âmbito do Subprojeto 4. Além de inferir sobre a existência, tipo de contaminante metálico e grau de contaminação, proverá dados sobre a segurança ou não do consumo de pescado proveniente desse manancial. Ele se relaciona com todas as chamadas da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 27: Determinações de razões isotópicas em amostras de água subterrânea

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os Subprojetos 27 a 33**. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 27 não foi lançada, mas as análises parecem compatíveis com as ideias existentes e expressas no Acordo. Relaciona-se com todos os Subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar todos os Subprojetos de determinação de razões isotópicas, isto é, Subprojetos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.



Subprojeto 28: Determinações de razões isotópicas em amostras de água superficial

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os Subprojetos 27 a 33**. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 28 não foi lançada. Apesar de não referida nos itens 1, 2 ou 3 do Anexo XI, as análises parecem compatíveis com as ideias existentes e expressas no Acordo. Relaciona-se com todos os Subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar todos os Subprojetos de determinação de razões isotópicas, isto é, Subprojetos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

Subprojeto 29: Determinação de razões isotópicas em amostras de esgoto doméstico, material particulado atmosférico, rejeito de mineração e outros efluentes industriais despejados no Rio Paraopeba

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os Subprojetos 27 a 33**. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 29 não foi lançada. Relaciona-se com todos os Subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar todos os Subprojetos de determinação de razões isotópicas, isto é, Subprojetos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

Subprojeto 30: Determinações de razões isotópicas em amostras de PM10 e/ou PM2,5

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os subprojetos 27 a 33**. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 30 não foi lançada. Apesar de não referida nos itens 1, 2 ou 3 do Anexo XI, as análises parecem compatíveis com as ideias existentes e expressas no Acordo, por exemplo, tem como objeto material coletado no âmbito do Subprojeto 12. Relaciona-se com todas as chamadas da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar todos os Subprojetos de determinação de razões isotópicas, isto é, Subprojetos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.



Subprojeto 31: Determinações de razões isotópicas em amostras de solo

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os subprojetos 27 a 33**. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 31 não foi lançada. O Acordo refere-se a ela no item 1, do Anexo XI. Relaciona-se com todos os Subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto **auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1** do Acordo Judicial. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar todos os Subprojetos de determinação de razões isotópicas, isto é, Subprojetos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

Subprojeto 32: Determinações de razões isotópicas em amostras de sedimento

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os subprojetos 27 a 33**. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 32 não foi lançada. As partes referem-se a ela no item 1, do Anexo XI. Relaciona-se com todos os Subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto **auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1** do Acordo Judicial. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar todos os Subprojetos de determinação de razões isotópicas, isto é, Subprojetos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

Subprojeto 33: Determinações de razões isotópicas em amostras de produto agrícola cultivado nas margens do Rio Paraopeba

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Chamada não referida nos itens 1, 2 ou 3 do Anexo XI.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os subprojetos 27 a 33**. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 33 não foi lançada. As análises propostas parecem compatíveis com as ideias existentes e expressas no Acordo. Apesar da Chamada não ser referida nos itens 1, 2 ou 3 do Anexo XI, relaciona-se com todas as chamadas da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto **auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1** do Acordo Judicial. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar todos os Subprojetos de determinação de razões isotópicas, isto é, Subprojetos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.



Subprojeto 34: Coleta e análise metais e/ou Arsênio em solos e sedimentos

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. A Chamada 34 prevê metodologias e equipamentos a serem usados muito específicos para especificação de cada elemento químico; exigem uma expertise na área e, portanto, não é adequada sua aglutinação com outras chamadas. Tem por objetivo informações da presença de possíveis espécies tóxicas de metais e metaloides. Trata-se de subprojeto auxiliar nos "Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico" referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 35: Coleta e determinação de metais e metaloides em amostras de produtos agrícolas

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere aglutinação entre subprojeto 35 e 36. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 35 não foi lançada. Relaciona-se com todos os subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos "Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico" referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. Tem metodologia e usa equipamentos compatíveis com o Subprojeto 36. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar com o Subprojeto 36.

Subprojeto 36: Coleta e determinação de compostos orgânicos em amostras de produtos agrícolas

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere aglutinação entre subprojeto 35 e 36. A chamada para apresentação de propostas para o Subprojeto 36 não foi lançada. Relaciona-se com todos os subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos "Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico" referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. Tem metodologia e usa equipamentos compatíveis com o Subprojeto 35. Por isso, atendendo ao pedido das partes de aglutinação, é possível aglutinar com Subprojeto 35.



Subprojeto 37: Avaliação e monitoramento da morbimortalidade nos municípios afetados

Situação atual: Contratado e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto 37 relaciona-se com todos os subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 38: Determinação das condições de saúde das populações e do uso dos serviços de saúde nos municípios de referência, no período de 2015-2019

Situação atual: Contratado e em fase final de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere adequações.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. O Subprojeto relaciona-se com todos os subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 39: Coletar informações e caracterizar os impactos, suas especificidades e intensidades nas populações ribeirinhas atingidas

Situação atual: Chamada lançada, subprojeto selecionado, mas não submetido ao juízo.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos do Subprojeto 39 ao Subprojeto 3, com as adequações necessárias em termos de objetivos, equipes e orçamento.

Subprojeto 40: Identificação e caracterização dos impactos do rompimento na educação

Situação atual: Chamada lançada, subprojeto selecionado, mas não submetido ao juízo.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos do Subprojeto 40 ao Subprojeto 3, com as adequações necessárias em termos de objetivos, equipes e orçamento.

Subprojeto 41+42: Avaliação do mercado de trabalho, do emprego e qualificação e avaliação da produção e de seus mercados nos municípios atingidos

Situação atual: Contratado e em fase avançada de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do subprojeto como estudo de apoio.



Subprojeto 43: Caracterização das atividades produtivas informais nos municípios atingidos

Situação atual: Contratado e em fase avançada de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do subprojeto como estudo de apoio.

Subprojeto 44: Avaliação do padrão de consumo e dos mercados locais

Situação atual: Chamada lançada sem subprojeto selecionado.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere extinção.

Subprojeto 45: Avaliação da estrutura e da articulação regional

Situação atual: Contratado e em fase avançada de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do subprojeto como estudo de apoio.

Subprojeto 46: Elaboração de sistema de informações NFE

Situação atual: Contratado e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do subprojeto como estudo de apoio.

Subprojeto 47: Avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos

Situação atual: Contratado e em fase avançada de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do subprojeto como estudo de apoio.

Subprojeto 48+66: Avaliação de impactos em edificações

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere extinção, sendo possível a adequação para identificação de danos individuais homogêneos.



Subprojeto 49: Análise do impacto nos serviços de saúde da população

Situação atual: contratado e em fase avançada de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do subprojeto como estudo de apoio. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 50: Análise do impacto nos serviços de proteção social da população

Situação atual: Contratado e em fase avançada de execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do subprojeto como estudo de apoio. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 51: Determinação de compostos orgânicos tóxicos em peixes

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinação.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere aglutinar os Subprojetos 51 e 52. A chamada desenvolve-se em sequência ao Subprojeto 4 e objetiva saber a contaminação por compostos orgânicos tóxicos em peixes do Rio Paraopeba. Além de inferir sobre a existência, tipo de contaminantes orgânicos e grau de contaminação, o subprojeto proverá dados sobre a segurança do consumo de pescado. Relaciona-se com todos os subprojetos da área ambiental e saúde. Trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. É compatível com metodologia e equipamentos do Subprojeto 52.

Subprojeto 52: Determinação de compostos orgânicos tóxicos em animais da fauna e domésticos

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinação.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere aglutinar os Subprojetos 51 e 52. A chamada desenvolve-se em sequência aos Subprojetos 5, 6 e 7 e fará a determinação da contaminação por compostos orgânicos tóxicos em animais silvestres e domésticos, bem como, produtos de origem animal. Além de inferir sobre a existência, tipo de contaminante metálico e grau de contaminação, o subprojeto proverá dados sobre a segurança alimentar dos produtos de origem animal produzidos na área de estudo. Portanto trata-se de subprojeto auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. É compatível com metodologia e equipamentos do Subprojeto 51.



Subprojeto 53: Determinação da causa mortis de animais silvestres e domésticos

Situação atual: Contratado e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinação.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os Subprojetos 53 e 54**. O Subprojeto 53 desenvolve-se em sequência ao Subprojeto 6 e tem objetivo de determinar da *causa mortis* dos animais silvestres e domésticos encontrados na área de estudo. Portanto, trata-se de subprojeto **auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.**

Subprojeto 54: Determinação do status sanitário e alterações patológicas nos peixes

Situação atual: Em contratação

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinação.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinar os Subprojetos 53 e 54**. O Subprojeto 54 desenvolve-se em sequência ao Subprojeto 4. Tem objetivo de avaliar o status sanitário e alterações patológicas nos peixes coletados no Rio Paraopeba. Esse subprojeto permitirá identificar a existência e o grau de depreciação da saúde dos peixes, devido à contaminação da água alusiva ao rompimento. Portanto, trata-se de subprojeto **auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.**

Subprojeto 55: Caracterizar as propriedades rurais com exploração pecuária localizadas na área de estudo da bacia do Rio Paraopeba, a fim de identificar os impactos e indicar a intensidade desses na atividade agropecuária realizada

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere que seja mantida como perícia judicial.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original.

Subprojeto 56: Avaliação do status sanitário, ocorrência de doenças infecciosas e não infecciosas em animais domésticos de produção nas propriedades rurais na área de estudo

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinação.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. A Chamada 56 desenvolve-se em sequência ao Subprojeto 55 e tem objetivo de avaliação do status sanitário e ocorrência de doenças nos animais de produção. Portanto, trata-se de subprojeto **auxiliar nos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos no item 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.** Não há compatibilidade metodológica para aglutinação com outro Subprojeto.



Subprojeto 57: Estudos de disponibilidade de metais e metalóides em rejeito

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinação.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere extinção.

Subprojeto 58: Mapeamento e caracterização das propriedades pertencentes à sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, antes e após o rompimento

Situação atual: Contratada e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere manutenção como perícia judicial.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original.

Subprojeto 59: Avaliar indicadores socioambientais e realizar diagnóstico socioeconômico e ambiental das propriedades rurais impactadas

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere extinção.

Subprojeto 60: Zoneamento ambiental da sub-bacia impactada

Situação atual: Contratada e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere manutenção como perícia judicial.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original.

Subprojeto 61: Calcular o volume e a distribuição espacial do rejeito ao longo da sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, até a confluência com o Rio Paraopeba

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinação com Subprojeto 64.**

Subprojeto 62: Análises para caracterização e entendimento da dinâmica dos solos e rejeito

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. A Chamada 62 destina-se à execução de parte das análises laboratoriais das amostras coletadas no Subprojeto 8, bem como análises a serem realizadas em campo, como o comportamento físico-hídrico dos solos. Conhecer as características e as propriedades dos rejeitos e dos



solos auxilia na compreensão da dinâmica e trajetória destes materiais. As análises químicas de fertilidade permitem o conhecimento dos elementos disponíveis para o desenvolvimento de plantas e organismos, e que também influenciam na qualidade do solo. Não há compatibilidade metodológica para aglutinação com outro Subprojeto.

Subprojeto 63: Identificar impactos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão nas populações de jovens, e nos direitos de crianças e adolescentes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, 1990

Situação atual: Chamada lançada sem proposta selecionada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere extinção.

Subprojeto 64: Diagnóstico dos impactos do rompimento aos sistemas hidrogeomorfológicos de fundos de vale

Situação atual: Chamada lançada, subprojeto selecionado, mas não apresentado ao juízo.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere **aglutinação com Subprojeto 61**. A Chamada 64 busca avaliar de maneira integrada os impactos no sistema hidrogeomorfológico do fluxo rápido de lama gerado pelo rompimento da barragem, com especial enfoque nos impactos associados à morfologia do terreno. O objetivo é formar conhecimento sobre as alterações nos cursos d'água e como essas podem afetar futuramente o funcionamento das bacias impactadas, refletindo na segurança hídrica, e, portanto, ambiental e de saúde das populações. Sugere-se, por isso, submeter às partes a necessidade de manutenção para subprojeto auxiliar nos "Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico" referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial.

Subprojeto 65: Avaliar o turismo na área selecionada identificando projetos e ações capazes de desenvolver e articular estas atividades com seu entorno

Situação atual: Contratada e em execução.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere extinção.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original como estudo de apoio.

Subprojeto 67: Avaliar, por meio de coleta de dados primários, as condições de saúde da população residente ao longo do Rio Paraopeba.

Situação atual: Chamada não lançada.

Anexo XI, do acordo: Acordo sugere aglutinar.

Projeto Brumadinho-UFMG: Sugere manutenção do escopo original. A Chamada 67 será um subprojeto central para auxiliar nos "Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco



Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial. O subprojeto fará exames clínicos e laboratoriais em uma amostra da população atingida e avaliará as condições de saúde em múltiplos aspectos. Os conhecimentos gerados pelo Subprojeto 67 integram e complementam os dados gerados em vários subprojetos. O Subprojeto 67 é fundamental para os “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” referidos nos itens 3.8 e 3.8.1 do acordo judicial. A metodologia e equipamentos não são compatíveis com outros subprojetos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentamos um breve histórico do Projeto Brumadinho-UFMG e a proposta de reformulação das Chamadas para selecionar estudos para análise dos impactos do rompimento da Barragem em Brumadinho após o Acordo Judicial, destacando os critérios utilizados para os ajustes sugeridos.

O Projeto Brumadinho-UFMG, nas condições em que foi concebido e elaborado, constitui uma inovação no relacionamento entre uma Universidade Pública e o Poder Judiciário. É recorrente que acadêmicos, professores e pesquisadores universitários de diferentes áreas de conhecimento, atuem como peritos judiciais. No caso do Projeto Brumadinho-UFMG, estamos diante de um abrangente acordo institucional, o comprometimento de uma grande Universidade Pública colocando à disposição suas equipes, infraestrutura física e administrativa e o conhecimento científico acumulado para o cumprimento de uma causa de interesse público.

Também é de se considerar que o Projeto Brumadinho-UFMG, além da inovadora integração Universidade-Judiciário, proporciona também a formação de bases de conhecimentos e de aprendizados das instituições no tratamento de situações extraordinárias. Ou seja, para além dos resultados para o próprio processo, há geração de aprendizados institucionais, que são relevantes. O Projeto Brumadinho-UFMG, amparado no Termo de Cooperação Técnica, constitui experiência inovadora também no campo da ciência e dos estudos sobre desastres, em particular de desastres com barragens e depósitos de rejeitos da mineração.

Espera-se que a presente proposta seja solução adequada aos interesses envolvidos.

Por fim, renova-se a expectativa de sugestões do juízo para desenvolvimento de outros Subprojetos adicionais, recordando que informações mais detalhadas sobre o Projeto Brumadinho-UFMG e os subprojetos poderão ser acessadas pelo sitio web www.projetoalumadinho.ufmg.br

Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar-se acerca da proposta de adequações apresentada pelo Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho – UFMG (ID. 3289496440), nos seguintes termos:

NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA

AO ACORDO GLOBAL

1. Esse MM. Juízo determinou à il. perita judicial, por meio do despacho de ID. 2940291488, que “...apresente nova proposta de trabalho, nos termos do acordo firmado”, em virtude do que o CTC-UFMG trouxe aos autos, em 27.04.21, “Proposta de adequações do Projeto Brumadinho-UFMG...” (ID. 3289496440).

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

2. Em que pese as nobres intenções externadas pela il. instituição perita, e falando sempre com o devido respeito, não se pode deixar de evidenciar, desde logo, que a proposta apresentada destoa substancialmente dos termos do Acordo Global celebrado entre as Partes e homologado judicialmente, bem como da determinação do referido despacho de ID. 2940291488.

3. Transcreva-se, pois, para comodidade do exame, o que previu o acordo em seu "Anexo XI", quanto às chamadas periciais:

"ANEXO XI - CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conforme à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado.

3. As chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo.

4. As chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 ficam extintas.

5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados." (sublinhou-se)

4. Portanto, o acordo exaustivamente discutido entre as partes, com a louvável coordenação do e. CEJUSC de 2º Grau, previu que:



- (i) As chamadas 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62 e 67 não mais prosseguirão como perícias judiciais e que *"...serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico [...] conforme a previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo"*, nos termos do item "1" do Anexo XI;
- (ii) Apenas as chamadas 2, 3, 55 e 58 (correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos) e 1 e 60 (caráter instrumental) prosseguirão como perícias judiciais, nos termos dos itens "2" e "3" do Anexo XI;
e
- (iii) As demais chamadas (24, 27, 28, 30, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 63, 64, 65 e 66) ficam extintas.

5. O acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente, como se vê, dispôs de forma clara e objetiva sobre todas as chamadas periciais.

6. E nem poderia ser diferente, uma vez que o Acordo, antes disso, resultou na extinção da quase totalidade dos pedidos formulados nas respectivas ações (cf. Cláusula 11.20, 11.21 e Anexo VII), motivo pelo qual estipulou-se o prosseguimento apenas as chamadas periciais correlacionadas aos pedidos não extintos (direitos individuais e individuais homogêneos), afora aquelas de caráter instrumental (Chamadas 1 e 60).

7. A Cláusula 11.22 do Acordo, não por outra razão, dada a extinção dos correspondentes pedidos (cf. anterior Cláusula 11.21), dispôs que:

"11.22 A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI." (grifou-se e destacou-se)

8. Anote-se, por fim, relativamente às chamadas mencionadas no item "1" do Anexo XI, que a sua aglutinação e readequação "*para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico*" (ERSHRE), seguiu o que prevê a Cláusula 3.8 e seguintes do Acordo, *verbis*:

"3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC." (grifou-se e destacou-se)

9. Portanto, conforme decidiram as partes consensualmente, após exaustivas discussões com o envolvimento de todas as instituições comprometidas, os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) deverão perseguir extrajudicialmente, sem prejuízo do mero **acompanhamento** do auxiliar técnico do Juízo, com objetivo, expresso, "*...de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC*" — não se tratando, portanto, de prosseguimento de perícia judicial, insista-se nesse ponto.



10. Foram esses, em linhas inequívocas, os termos expressamente pactuados entre as partes e homologados pelo e. TJMG.

11. Não obstante a minuciosa redação do Acordo, a il. perita judicial apresenta em sua proposta, dentre outros pontos, as seguintes sugestões que, com renovadas vênias, contrariam o que restou pactuado entre as partes:

- (i) manutenção do escopo original (e aglutinação) de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo;
- (ii) manutenção como "estudo de apoio" de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo;
- (iii) extinção "com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3" de subprojetos **expressamente extintos** pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item "4" do Anexo XI do Acordo; e
- (iv) manutenção do escopo original de praticamente todas as Chamadas que, na realidade, segundo a Cláusula 3.6 e seguintes e item "1" do Anexo XI do Acordo, devem ser aglutinadas e ter seu escopo readequado, unicamente, para **acompanhamento do ERSHRE**.

12. Essencialmente, portanto (como se observa do quadro anexo, para melhor visualização), o CTC-UFMG apresenta proposta de prosseguimento dos trabalhos periciais em 62 das 67 chamadas — embora ressaltando, em três delas, "extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3" ou "extinção, sendo possível a adequação para identificação de danos individuais homogêneos" —; além de



sugerir a manutenção do escopo original da maior parte das Chamadas que devem ser aglutinadas e reajustadas apenas para o acompanhamento do ERSHRE.

13. Com efeito, a proposta de ID. 3289496440, a toda evidência, extrapola os termos do acordo exaustivamente debatido entre as partes e homologado judicialmente, ao passo que hipotética readequação do Projeto Brumadinho nos termos sugeridos significaria, na prática, o prosseguimento de perícia judicial sem processo (lide) em curso, alheia ao efeito extintivo da sentença homologatória na relação jurídico-processual; para além da ínsita insegurança jurídica que eventual relativização da eficácia da transação traria às partes e ao processo de reparação, inclusive na contramão do que orienta o art. 3º, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil.

ORÇAMENTO PACTUADO

14. Não se pode perder de vista, por fim, que o Acordo Global prevê, no item "5" de seu Anexo XI, no que tange ao orçamento da perícia judicial, que *"...o saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo". Confira-se:*

"5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados."

15. Por mais essa razão, afigura-se relevante e impositiva a estrita observância dos termos do Acordo Global, inclusive para que haja a devida compatibilização do orçamento pactuado entre as partes, o que, a toda evidência, seria inviável em função da proposta de ID. 3289496440.



INDEVIDA CONTINUIDADE
COLETA COMUNICADA ÀS PARTES

16. Por fim e por oportuno, a VALE noticia a esse MM. Juízo que se encontra em andamento programação de coletas de ao menos uma chamada, d.v., contrariamente ao que dispõe o Acordo Global.

17. Conforme comunicação recebida pela empresa em 26.04.21 (comunicações anexadas - doc. 1), está prevista para ser realizada, entre os dias 09.05 e 12.08.21, "Coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, Brumadinho, MG", correlacionada à Chamada 8.

18. O Subprojeto 8, no entanto e como já demonstrado, ainda deverá ser aglutinado e readequado "para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico" (ERSHRE), nos exatos termos da Cláusula 3.8 e seguintes, e Anexo XI do Acordo Global.

19. Ou seja, a referida chamada pericial não apenas pende de readequação (ainda não aprovada), como, sobretudo, nos termos da Cláusula 3.8, não deverá prosseguir com o escopo de perícia judicial, sendo manifestamente indevido o prosseguimento de coletas pela il. perita judicial após a celebração da transação da qual foi cientificada.

20. Dessa forma, para que se evite o prosseguimento de atividades que não se compatibilizam com a transação já homologada, a VALE requerer a esse MM. Juízo que se digne oficiar a il. perita para que paralise imediatamente as atividades das Chamadas referidas pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, até ulterior determinação de V.Exa.

21. Relembre-se, nesse particular, o item "5" do referido Anexo da transação prevê "*...o saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo*", sendo, também por isso, relevante a imediata paralisação dos subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo,



para que não haja indevido despêndio dos recursos já transferidos, a serem destinados para as chamadas que prosseguirão.

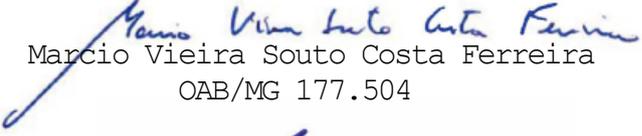
* * *

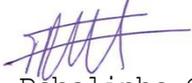
22. Diante o exposto, confia a VALE em que V.Exa. oficializará a il. perita judicial (CTC-UFMG) para que (i) apresente nova proposta de trabalho/readequação do Projeto Brumadinho em estrita observância ao que prevê o Acordo Global homologado, bem como para que (ii) paralise, de imediato, as atividades dos Subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, nos termos acima requeridos.

Nestes termos,
P.deferimento.

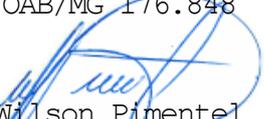
Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

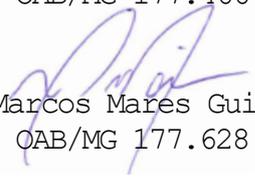

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

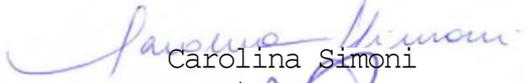

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

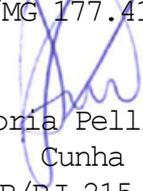

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

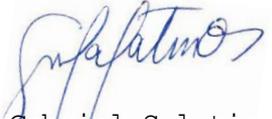

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

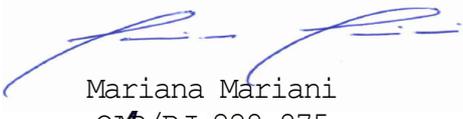

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

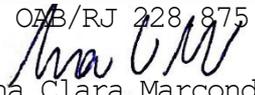

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



ANEXO

Chamada	Previsão no acordo	Sugestão UFMG
1	Mantida como perícia judicial	Manutenção do escopo original
2	Mantida como perícia judicial	Manutenção do escopo original
3	Mantido como perícia judicial	Manutenção do escopo original. É possível e adequada a incorporação de algumas atividades referentes aos subprojetos 39 (Impacto nas Populações Ribeirinhas) e 40 (Impactos na Educação), posto que tal ajuste tem pertinência técnica, metodológica e de escopo, e sem conflito com os termos do acordo.
4	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
5	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
6	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
7	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
8	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
9 e 11	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
10 e 13	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
12	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
14	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
15	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
16	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
17 e 19	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
18 e 21	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
20	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
22	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original



23	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
24	Extinção	Extinção
25	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
26	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
27	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 27 a 33
28	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 27 a 34
29	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 27 a 33
30	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 27 a 36
31	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 27 a 33
32	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 27 a 33
33	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 27 a 38
34	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
35	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 35 e 36
36	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 35 e 36
37	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
38	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
39	Extinção	Extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3
40	Extinção	Extinção com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto 3
41 e 42	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
43	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
44	Extinção	Extinção
45	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
46	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
47	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
48 e 66	Extinção	Extinção, sendo possível a adequação para identificação de danos individuais homogêneos
49	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
50	Extinção	Manutenção do Subprojeto como estudo de apoio
51	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 51 e 52
52	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 51 e 52



53	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 53 e 54
54	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 53 e 54
55	Mantido como perícia judicial	Manutenção do escopo original
56	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
57	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Extinção
58	Manutenção como perícia judicial	Manutenção do escopo original
59	Extinção	Extinção
60	Manutenção como perícia judicial	Manutenção do escopo original
61	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Aglutinar os Subprojetos 61 e 64
62	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original
63	Extinção	Extinção
64	Extinção	Aglutinar os Subprojetos 61 e 64
65	Extinção	Manutenção do escopo original
67	Aglutinação e adequação para acompanhamento do EARSHE	Manutenção do escopo original



RES: RES: Cronograma Campo SUBPROJETO 08

assistente pericia <assistente.pericia@Vale.com>

qui 06/05/2021 18:07

Para: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho <projetobrumadinhofmg@ufmg.br>;

Cc: Carlos Eduardo MPMG <carloveduardo@mpmg.mp.br>; Carolina.morishita@defensoria.mg.def.br <Carolina.morishita@defensoria.mg.def.br>; MPMG Cimos <timos@mpmg.mp.br>; coordenacaoparaopeba@pucminas.br <coordenacaoparaopeba@pucminas.br>; coordtecnicaparaopeba@pucminas.br <coordtecnicaparaopeba@pucminas.br>; Cristiane Oliveira <crisval_oliveira@yahoo.com.br>; Adriana Monteiro da Costa <drimonteiroc@gmail.com>; assistente pericia <assistente.pericia@Vale.com>; João Márcio Simões DPU <joao.simoedpu@def.br>; leonardomaia@mpmg.mp.br <leonardomaia@mpmg.mp.br>; Lilian Simões <lilian.simoedpu@vale.com>; Lyssandro Norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Manoela Carvalho AGE <manoela.carvalho@planejamento.mg.gov.br>; Marcelo Kokke AGU <marcelokokke@yahoo.com.br>; Marcos Mares Guia <marcosmares@sbadv.com.br>; Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>; Maristela De Cassia Teixeira Dias <maristela.dias@vale.com>; Rafael Bretas MPF <mpf-ft-brumadinho@mpf.mp.br>; Carolina Morishita DPMG <nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br>; Caio Prado MPMG <projeto.brumadinho@aecom.com>; Raquel Mendonça <raquel.mendonca@advocaciageral.mg.gov.br>; SBVALE <sbvale@sbadv.com.br>; Vanessa Buzzi <vanessa.buzzi@vale.com>;

Prezado Professor Fabiano, boa tarde.
Comitê Técnico Científico Brumadinho- CTC

Agradecendo pela pronta resposta, é dever da Vale reiterar que o acordo celebrado entre as partes e já comunicado à UFMG prevê objetivamente em suas Cláusulas 3.8 e seguintes e Anexo XI, a descontinuidade do escopo do Subprojeto 8, levada a efeito com a homologação judicial da transação.

Os escopos das chamadas listadas no item "1" do Anexo XI, dentre as quais a Chamada 8, devem, segundo o acordo, ser readequados e aglutinados (o que ainda não ocorreu), unicamente para acompanhamento dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para fins do art. 518 do Código de Processo Civil (cf. Cláusula 3.8 e seguintes), o que, portanto, não se compatibiliza com as coletas programadas.

Solicitamos cordialmente, dessa forma, para adequada solução do tema, que essa il. perita dê prévio conhecimento ao MM. Juízo da causa da programação mantida, bem como das demais informações transmitidas no e-mail abaixo.

À disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Fernanda de Andrade Sena
Central de Perícia Reparação
Vale S.A
Alameda Oscar Niemeyer 132 - Edifício Concórdia – Vale do Sereno
34.006.049 Nova Lima, MG – Brasil Tel.: (+55 31) 3916-6898 - Cel.: (+55 31) 99642-1340

assistente.pericia@vale.com

Classificação da Informação: () Confidencial (x) Restrita () Uso Interno () Pública

De: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho <projetobrumadinhofmg@ufmg.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 14:08

Para: assistente pericia <assistente.pericia@Vale.com>

Cc: Carlos Eduardo MPMG <carloveduardo@mpmg.mp.br>; Carolina.morishita@defensoria.mg.def.br; MPMG Cimos <timos@mpmg.mp.br>; coordenacaoparaopeba@pucminas.br; coordtecnicaparaopeba@pucminas.br; Cristiane Oliveira <crisval_oliveira@yahoo.com.br>; Adriana Monteiro da Costa <drimonteiroc@gmail.com>; João Márcio Simões DPU <joao.simoedpu@def.br>; leonardomaia@mpmg.mp.br; Lilian Simoes <lilian.simoedpu@vale.com>; Lyssandro Norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Manoela Carvalho AGE <manoela.carvalho@planejamento.mg.gov.br>; Marcelo Kokke

<https://webmailbh.bermudes.com.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGFhMzVINjMxLTZhMDQlNDAXNS1iYmExLWQ3YjY3Y...> 1/5



AGU <marcelokokke@yahoo.com.br>; Marcos Mares Guia <marcosmares@sbadv.com.br>; Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>; Maristela De Cassia Teixeira Dias <maristela.dias@vale.com>; Rafael Bretas MPF <mpf-ft-brumadinho@mpf.mp.br>; Carolina Morishita DPMG <nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br>; Caio Prado MPMG <projeto.brumadinho@aecom.com>; Raquel Mendonça <raquel.mendonca@advocaciageral.mg.gov.br>; sbvale <sbvale@sbadv.com.br>; Vanessa Buzzi <vanessa.buzzi@vale.com>

Assunto: Re: RES: Cronograma Campo SUBPROJETO 08

[EXTERNAL E-MAIL]

Prezada Fernanda de Andrade Sena
Central de Perícia Reparação VALE S.A.

A Coordenação do Projeto Brumadinho/UFMG, vem respeitosamente levar à sua consideração os seguintes aspectos relacionados ao "Cronograma Campo Subprojeto 08", conforme segue.

De início, cumpre salientar que o prosseguimento das atividades de coleta não atentam contra os termos do acordo celebrado entre as partes, ou contra o estabelecido no Anexo XI daquele acordo. Pelo contrário, com as coletas objetiva-se viabilizar os termos do acordo e seu Anexo XI.

No caso específico, o Subprojeto 08 objetiva apenas coleta de amostras de solos e rejeito, na bacia do ribeirão Ferro-Carvão, cujo cronograma mais recente fora encaminhado via e-mail em onde se registrava o início das atividades em 09/05/2021. Trata-se, portanto, de mera atividade específica de coleta de material para que sejam possíveis futuras análises.

Como se trata de procedimento de mera coleta de material, com metodologia específica, não há viabilidade técnica ou metodológica de aglutinação ou adequação com outros Subprojetos.

É importante frisar que o material a ser coletado é essencial para desenvolvimento de quaisquer estudos posteriores que tratem da Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (EARSHE), como determinado pelo Acordo Global. Portanto, as ações dessa coleta estão alinhadas ao andamento dos processos relacionados e ao Acordo Global, uma vez que visa atender aos EARSHE.

Ou seja, a coleta tem natureza apenas acautelatória, para coleta e guarda do material, que posteriormente será usado por outros estudos para acompanhamento do EARSHE.

De outro lado, é de se considerar que os valores para desenvolvimento dessa coleta no Subprojeto 08 já foram transferidos para a FUNDEP e estão em execução. A Coordenação do Subprojeto 08 já contratou equipe, realizou o necessário treinamento e contratou prestadores de serviço de perfurações, atividade que iniciam logo após a coleta de amostras superficiais, além de auditorias para todas as etapas, tudo para viabilizar a atividade. No caso, estão mobilizados 13 pesquisadores UFMG com despesas relacionadas a bolsas, diárias, aluguel de veículos e outros equipamentos; 9 auditores externos em rodízio; uma empresa para serviços de perfuração, entre outros, todos conforme o cronograma enviado. Portanto, trata-se de despesa já contratada de 28 pessoas com atividades agendadas, em valor de aproximados R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Nesse contexto, parece-nos que eventual paralisação de atividade de coleta já contratada seria capaz de gerar, futuramente, acréscimo desnecessário de despesas, posto que, como dito, a atividade de mera coleta tal como planejada deverá ser feita para acompanhamento do EARSHE. Ou seja, eventual paralisação geraria custos adicionais desnecessários pelas partes ou pela VALE.

Por fim, quanto ao acesso às áreas da VALE, reiteramos que, como de costume, serão observados e cumpridos todos os protocolos sanitários e de segurança do trabalho.



Assim sendo, reiteramos nossos compromissos, requerendo a cooperação da Vale e das partes para execução da coleta conforme cronograma enviado.

Atenciosamente,
Projeto Brumadinho UFMG
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
E-mail: projetoalumadinhofmg@ufmg.br

▼ "assistente pericia" ---05/05/2021 10:16:18---Prezados Professores, bom dia Em resposta ao e-mail encaminhado, sobre ser realizada, a partir do di

De: "assistente pericia" <assistente.pericia@Vale.com>

Para: "REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho" <projetoalumadinhofmg@ufmg.br>, "Manoela Carvalho AGE" <manoela.carvalho@planejamento.mg.gov.br>, "Caio Prado MPMG" <projetoalumadinho@aecom.com>, "MPMG Cimos" <timos@mpmg.mp.br>, "Carolina Morishita DPMG" <nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br>, "Carolina morishita@defensoria.mg.def.br" <Carolina.morishita@defensoria.mg.def.br>, "Rafael Bretas MPF" <mpf-ft-brumadinho@mpf.mp.br>, "Marcelo Kokke AGU" <marcelokokke@yahoo.com.br>, "João Márcio Simões DPU" <joao.simoes@dpu.def.br>, "assistente pericia" <assistente.pericia@Vale.com>, "Lyssandro Norton" <lyssandro.norton@gmail.com>, "Raquel Mendonça" <raquel.mendonca@advocaciageral.mg.gov.br>, "Carlos Eduardo MPMG" <carlosetuado@mpmg.mp.br>, "coordenacaoparaopeba@pucminas.br" <coordenacaoparaopeba@pucminas.br>, "leonardomaia@mpmg.mp.br" <leonardomaia@mpmg.mp.br>, "coordtecnicaparaopeba@pucminas.br" <coordtecnicaparaopeba@pucminas.br>

Cc: "Adriana Monteiro da Costa" <drimonteiroc@gmail.com>, "Cristiane Oliveira" <crisval_oliveira@yahoo.com.br>, "assistente pericia" <assistente.pericia@Vale.com>, "Lilian Simoes" <lilian.simoes@vale.com>, "Marina Da Mata Amorim Monduzzi" <marina.amorim@vale.com>, "Marcos Mares Guia" <marcosmares@sbadv.com.br>, "sbvale" <sbvale@sbadv.com.br>, "Maristela De Cassia Teixeira Dias" <maristela.dias@vale.com>, "Vanessa Buzzi" <vanessa.buzzi@vale.com>, "assistente pericia" <assistente.pericia@Vale.com>

Data: 05/05/2021 10:16

Assunto: RES: Cronograma Campo SUBPROJETO 08

Prezados Professores, bom dia

Em resposta ao e-mail encaminhado, sobre ser realizada, a partir do dia 09.05.21, "Coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, Brumadinho, MG" referente à Chamada 8:

Deve-se ressaltar a essa il. Perita, no entanto, que, nos termos do Acordo Global celebrado entre as partes, a Chamada 8, junto às demais previstas no item "1" do Anexo XI do Acordo, "...serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conformem à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias".

O acordo determina, portanto, que a Chamada 8 e as demais que serão aglutinadas para acompanhamento do EARSHE (i) não continuarão com o escopo inicial de perícia judicial e por isso (ii) terão seus escopos e cronogramas adequados (cf. Cláusula 3.8 e seguintes), ponto que inclusive ainda está pendente de definição.

Por essa razão, cumpre à companhia registrar a essa il. Perita desde logo sua discordância quanto à realização de coleta incompatível com o processo judicial e com o Acordo homologado, e quanto ao acesso às áreas de propriedade da empresa que seriam abrangidas pelas correspondentes coletas. Informa-se, inclusive, que parte das áreas se encontram atualmente inacessíveis em virtude de restrições de segurança.

À disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Fernanda de Andrade Sena
Central de Perícia Reparação
Vale S.A



Alameda Oscar Niemeyer 132 - Edifício Concórdia – Vale do Sereno
34.006.049 Nova Lima, MG – Brasil Tel.: (+55 31) 3916-6898 - Cel.: (+55 31) 99642-1340
assistente.pericia@vale.com

Classificação da Informação: () Confidencial (x) Restrita () Uso Interno () Pública

De: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho <projetoalumadinhofmg@ufmg.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de abril de 2021 08:52

Para: Manoela Carvalho AGE <manoela.carvalho@planejamento.mg.gov.br>; Caio Prado MPMG <projeto.brumadinho@aecom.com>; MPMG Cimos <timos@mpmg.mp.br>; Carolina Morishita DPMG <nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br>; Carolina.morishita@defensoria.mg.def.br; Rafael Bretas MPF <mpf-ft-brumadinho@mpf.mp.br>; Marcelo Kokke AGU <marcelokokke@yahoo.com.br>; João Márcio Simões DPU <joao.simoies@dpu.def.br>; assistente pericia <assistente.pericia@Vale.com>; Lyssandro Norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Raquel Mendonça <raquel.mendonca@advocaciageral.mg.gov.br>; Carlos Eduardo MPMG <carlosetuado@mpmg.mp.br>; coordenacaoparaopeba@pucminas.br; Leonardo Maia MPMG <leonardomaia@mpmg.mp.br>; coordtecnicaparaopeba@pucminas.br

Cc: Adriana Monteiro da Costa <drimonteiroc@gmail.com>; Cristiane Oliveira <crisval_oliveira@yahoo.com.br>

Assunto: Enc: Cronograma Campo SUBPROJETO 08

[EXTERNAL
E-MAIL]

Prezados/Prezadas,

A pedido da Professora Adriana Monteiro, Supervisora do Subprojeto 8, encaminhamos mensagem abaixo da Professora Cristiane Oliveira, Coordenadora do Subprojeto 8.

Atenciosamente,

Projeto Brumadinho UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

E-mail: projetoalumadinhofmg@ufmg.br

----- Repassado por REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho/ADM/PROEX/REITORIA/UFMG em 27/04/2021 08:50 -----

De: "Adriana Monteiro" <drimonteiroc@gmail.com>

Para: "projetoalumadinhofmg" <projetoalumadinhofmg@ufmg.br>

Cc: "Prof. Dr. Fabiano T. R. Lara" <fabiano@fabianolara.com.br>, "Ricardo Machado Ruiz" <rmruiz00@gmail.com>, "Claudia Mayorga" <mayorga.claudia@gmail.com>

Data: 26/04/2021 20:52

Assunto: Fwd: Cronograma Campo SUBPROJETO 08

Prezados boa noite,

A pedido dos professores Cristiane Valéria e Fabio Soares, coordenadores do projeto "**Coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, Brumadinho, MG**", chamada 08, solicito o encaminhamento às partes do Cronograma de campo, em anexo, com previsão de realização no período de 09 de maio de 2021 a 12 de agosto de 2021.



Desde já agradeço,
atenciosamente
Profª Dra Adriana Monteiro da Costa
Instituto de Geociências - UFMG
Av. Antônio Carlos, 6.627, 1º andar sala 108,
Pampulha, 31270-901
Belo Horizonte - MG
Tel: + 55 31 3409-3788 / Cel: + 55 31 99213- 5167

----- Forwarded message -----

De: **Fábio Oliveira** <fabiosolos@gmail.com>
Date: seg., 26 de abr. de 2021 às 20:36
Subject: Cronograma Campo SUBPROJETO 08
To: <drimonteiroc@gmail.com>, <crisval_oliveira@yahoo.com.br>

Prezada Profa Adriana. Cumprimentando-a, encaminho a pedido da Profa Cristiane Valéria de Oliveira, que nos lê em cópia, o cronograma das atividades de campo do SUBPROJETO 08 em formato pdf. Qualquer mudança, estamos a disposição. (*Consulte o arquivo anexado: Cronograma das atividades de campo SUB 08_26_04_2021.pdf*)

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."



Segue em anexo.



Belo Horizonte, 12 de maio de 2021.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3”, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 1 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo NACAB para o período iniciado de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2020, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da Administração do NACAB.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas ("Conveniar") do período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2020, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (*ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*). Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelo auditor, incluindo requisitos de independência, e que o trabalho seja planejado e executado de forma a obter segurança razoável de que as informações apresentadas no Anexo I desse relatório foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as premissas estabelecidas no TC, firmado entre as partes envolvidas - NACAB e Instituições de Justiça, detalhadas no Anexo II.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com a NBC TO 3000, sempre detectem eventuais distorções relevantes existentes.



Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pelo NACAB para a elaboração das informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações apresentadas no referido relatório, independentemente de estas serem causadas por erro ou fraude, tendo em vista os aspectos tratados com o E. Juízo do referido processo. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação direcionada para identificação de fraudes específicas ou detecção de erro.

Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de os controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não, com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do NACAB.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 13.749,36 (treze mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), para os quais (i) não obtivemos a evidenciação documental suporte nos termos da metodologia definida no Anexo II ou (ii) a evidenciação documental suporte não está consistente com os termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.

A ausência e/ou inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II e, portanto, ressalvamos o valor supracitado.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo NACAB no âmbito do TC, na região 3, referentes ao período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, são adequados, em todos os aspectos relevantes.

Ênfase

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção quanto ao tópico “Outras responsabilidades de comunicação” prevista nos parágrafos 78, e itens A193 a A199 da NBC TO 3000, o qual apresenta considerações sobre a responsabilidade do auditor de reportar ao contratante ou autoridade competente quando identificada ou suspeita de não conformidade com leis, regulamentos ou requisitos éticos.

Chegou ao nosso conhecimento Relatos contendo alegações sobre eventuais não conformidades com leis, regulamentos e requisitos éticos no âmbito do NACAB. Na data de 5 de agosto de 2020, seguindo os aspectos normativos supracitados, a Ernst & Young (“EY”) encaminhou ao E. Juízo e às Instituições de Justiça, em formato de rascunho, um memorando compilando as informações observadas. Ressaltamos que a EY não realizou análise, exame, asseguarção ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos Relatos.

Posteriormente a comunicação do memorando, e conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos formulados por essas Instituições as quais reproduzimos a seguir.



“(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo de vida.

Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.

Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (...)”

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.

Nosso relatório não contém modificação e também não expressa opinião sobre a decisão acima comentada.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S. CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB²

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 7c92e72aa0cd417b23d4aa076ff7bb00 com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos



II.I) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

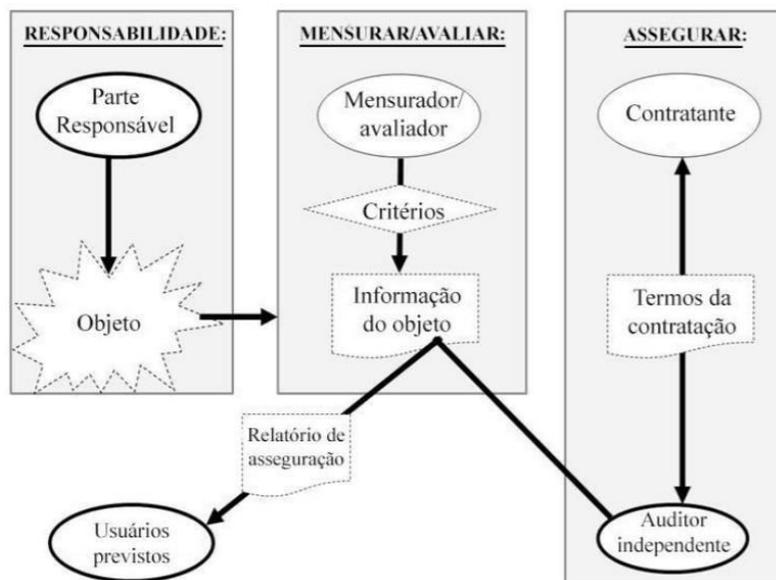


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao NACAB a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas. Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii)

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S.;
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo NACAB, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio; Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

Ainda de acordo com o apresentado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", ficou estabelecido no POP como documentação suporte mínima, para fins de asseguarção da EY, os seguintes documentos:

- Procedimentos Internos de Contratação;
- Alçadas de Aprovação;
- Contratos;
- Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de Pagamento;
- Folha de Pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte do NACAB. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representação seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões, e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos solicitações e questionamentos periódicos de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram formalizados através de e-mails enviados nas seguintes datas:

- 01 de fevereiro de 2021;
- 12 de fevereiro de 2021;
- 19 de fevereiro de 2021;
- 03 de março de 2021; e

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do NACAB foi dia 26 de fevereiro de 2021. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 foi realizada no dia 19 de março de 2021. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 07 maio de 2021.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

(b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência no dia 07 de janeiro de 2021, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e o NACAB;

(c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo NACAB e disponibilizada para a EY, incluindo holerite, folha de ponto, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros, com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante essas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

1.1 Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, pela EY na condição de prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispêndios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, informações que tomamos conhecimento ao sermos procurados por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas (“relatos” ou “relato”), e naquele referido Memorando compilamos tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos “relatos” são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro “relato” recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo “relato” realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem trabalhista;

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um sumário das informações recebidas e enviou por e-mail para a obtenção da confirmação do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY, nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos previstos no limite do alcance da norma de asseguarção, a EY realizou atividades adicionais, conforme requerido pela referida norma de asseguarção para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguarção que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

“(…) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo de vida.

Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.

Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI.(…)”

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



Resultados obtidos

2.1 Sumário dos resultados

Valor compreendido entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2020

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir os dispêndios incorridos no período em questão pelo NACAB, vis-à-vis a análise dos documentos obtidos discriminados por natureza da transação:

Dispêndios incorridos - Data base 31 de dezembro de 2020					
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido 01 a 31 de dezembro de 2020	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Folha de Pagamentos	2.2 (a)	230	707.518,99	700.367,65	7.151,34
Compras e Contratações	2.2 (b)	24	107.230,66	107.227,42	3,24
Despesas Diversas	2.2 (c)	70	9.470,73	8.727,30	743,43
Tarifas e Tributos	2.2 (d)	28	567.599,27	561.747,92	5.851,35
Total Geral		352	1.391.819,65	1.378.070,29	13.749,36

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICOOB para a região 3, do período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020:

Região 3	dezembro/2020 - (R\$)
Saldo inicial	6.471.359,12
Entradas	17.792,51
Saídas	(1.391.819,65)
Saldo final	5.097.331,98⁶

*Valores expressos em Reais

Entradas

O valor de entradas do período é composto pelo saldo de rendimento de aplicação e referente ao estorno de 06 pagamentos realizados, de acordo com o NACAB, indevidamente em meses anteriores:

- Em 01 de dezembro de 2020 foi realizada a devolução do valor de R\$ 5.219,45 referente ao pagamento de uma rescisão realizado em 30 de novembro de 2020⁷ indevidamente.
- Em 09 e 11 de dezembro de 2020 foram realizadas 03 devoluções, totalizando R\$ 983,00 referente aos valores não consumidos dos adiantamentos realizados no mês de novembro de 2020.
- Em 21 de dezembro de 2020, foi realizado um estorno no valor de R\$ 4.801,56, referente ao pagamento realizado em duplicidade no dia 25 de setembro de 2020⁸ referente ao tributo FGTS rescisório.
- Em 30 de dezembro de 2020, foi realizado um estorno no valor de R\$ 527,29, referente ao pagamento realizado em duplicidade no dia 20 de outubro⁹ de 2020 referente ao imposto ISS.

⁶ O valor do recurso semestral disponibilizado a ATI, depositado na conta 18.416.001-4 do Banco SICOOB foi aplicado na data de 23/04/2020 na modalidade RDC - Logo prazo pós CDI, que possui liquidez e rentabilidade diária. Rendimento de aplicação no mês corrente de R\$ 6.261,21, não sendo aplicável ao escopo do trabalho de asseguarção a validação dos juros.

⁷ Valor informado e assegurado no Relatório de Asseguarção Razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB, emitido em 30 de março de 2021 referente aos dispêndios de novembro.

⁸ Valor informado e assegurado no Relatório de Asseguarção Razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB emitido em 16 de fevereiro de 2020 referente aos dispêndios de setembro.

⁹ Valor informado e assegurado no relatório emitido em 16 de fevereiro de 2020 referente aos dispêndios de outubro.



Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2020

a) Folha de Pagamento

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com folha de pagamento findo em 31 de dezembro de 2020 considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
CLT	(i)	604.850,38	6.551,29
13º salário	(ii)	95.952,84	600,05
Rescisão	-	5.670,77	-
Pensão alimentícia	-	1.045,00	-
Total		707.518,99	7.151,34

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (i) **CLT:** Para 01 transação, que totaliza R\$ 6.551,29, a remuneração do cargo de Assessor Financeiro, não é igual aos demais colaboradores que ocupam o cargo de Assessoria¹⁰. Este cargo não consta no *Job Description*¹¹ para a categoria de atuação em regime CLT.
- (ii) **13º salário:** Para 01 transação, que totaliza R\$ 600,05, a remuneração do cargo de Assessor Financeiro não é igual aos demais colaboradores que ocupam o cargo de Assessoria. Este cargo não consta no *Job Description* para a categoria de atuação CLT.

b) Compras e Contratações

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas com compras e contratações incorridas no período de um mês, findo em 31 de dezembro de 2020 considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Comunicação - agência, produção de materiais e mídias	(iii)	1.794,04	3,24
Aluguel de imóveis	-	21.629,02	-
Antivírus (software/licenças)	-	4.926,28	-
Despesa com frete e seguro	-	2.400,00	-
Despesas com infraestrutura ¹²	-	5.127,64	-
Honorários de contabilidade	-	4.600,00	-
Material de escritório	-	2.275,80	-
Material de limpeza	-	1.029,53	-
Medicina e segurança do trabalho	-	985,50	-
Sistema - Conveniar	-	1.404,85	-
Vale Alimentação	-	58.850,00	-
Vale Combustível	-	2.208,00	-
Total		107.230,66	3,24

*Valores expressos em Reais

¹⁰ O valor da remuneração bruta informada em contrato para o cargo de assessor financeiro é de R\$ 8.551,61. Para os cargos de assessoria, a remuneração bruta informada no *Job Description* está entre R\$ 4.290,00 a R\$ 7.913,67.

¹¹ Documento elaborado e emitido pelo NACAB em 03 de agosto de 2020, referente à estrutura de cargos e salários, com o objetivo de atualizar e/ou complementar a tabela de Custos de Recursos Humanos contida no Plano de Trabalho.

¹² A natureza "Despesas com Infraestrutura" contempla as despesas com instalações: água, energia elétrica e internet.



No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a multas e juros por atraso de pagamentos:

- (iii) **Comunicação - agência, produção de materiais e mídias:** O valor de R\$ 3,24 refere-se à multa e a juros devido ao atraso no pagamento de serviços de impressão. O vencimento do boleto bancário era dia 14 de dezembro de 2020 e o pagamento foi realizado no dia 23 de dezembro de 2020.

c) Despesas Diversas

Apresentamos, a seguir, o detalhamento das despesas diversas incorridas no período de um mês, findo em 31 de dezembro de 2020, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Diária ¹³	(iv)	797,11 ¹⁴	698,43
Refeições	(v)	445,28	45,00
Hospedagem	-	550,00	-
Combustível	-	1.817,81	-
EPIs	-	1.981,98	-
Manutenção de veículos	-	30,00	-
Pedágio	-	26,40	-
Exame admissional	-	205,00	-
Correios	-	103,50	-
Serviço de impressão	-	103,50	-
Material de escritório	-	308,80	-
Transporte	-	3.101,35	-
Total		9.470,73	743,43

*Valores expressos em reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes à documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- (iv) **Diária:** Em 03 transações, que totalizam R\$ 698,43, não foram apresentadas as documentações suporte para a prestação de contas do saldo de adiantamento, como nota fiscal, cupom fiscal, recibo e comprovante de pagamento.
- (v) **Refeições:** Para 01 transação, que totaliza R\$ 45,00, os documentos apresentados como evidência continham partes ilegíveis que impossibilitaram a identificação de informações como número de documento, valor e local de realização.

d) Tarifas e tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento dos encargos trabalhistas incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

¹³ O termo "Diárias" é utilizado pelo NACAB para o valor pago em despesas a incorrer e/ou incorridas nas viagens a campo, podendo ser, respectivamente, em regime de adiantamento e/ou ressarcimento.

¹⁴ Valor de R\$ 100,00, que compõe o total de R\$ 797,11, é referente ao saldo de diárias em aberto na competência do mês de dezembro de 2020, em que o valor total de adiantamento não foi utilizado. Sendo a devolução do respectivo valor realizada em março de 2021.



Detalhamento do dispêndio	Referência	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
IRRF ¹⁵	(vi)	109.779,61	1.286,24
INSS ¹⁶	(vii)	374.990,93	3.599,24
PIS ¹⁷	(viii)	10.200,85	99,77
FGTS ¹⁸	(ix)	71.278,42	741,14
Multa de Trânsito	(x)	124,96	124,96
CSLL ¹⁹	-	46,50	-
Tarifas Bancárias	-	1.178,00	-
Total		567.599,27	5.851,35

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação, que impossibilitou a conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente. Os encargos trabalhistas foram desconsiderados para os casos em que estão relacionados aos pagamentos realizados a profissionais celetistas em que não foram assegurados em sua completude:

- (vi) **IRRF:** A assegurarão do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do IRRF, os valores pagos na categoria de folha de pagamento na natureza de atuação em regime CLT, realizado no período de competência. O valor de R\$ 1.286,24 refere-se a 01 transação não assegurada à folha de pagamentos referente a salário do mês de dezembro.
- (vii) **INSS:** A assegurarão do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do INSS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento na natureza de atuação em regime CLT, realizado no período de competência. O valor de R\$ 3.599,24 refere-se a 02 transações não asseguradas à folha de pagamentos referente a salário e 13º salário do mês de dezembro.
- (viii) **PIS:** A assegurarão do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo no caso do PIS, os valores pagos na categoria de folha de pagamento na natureza de atuação CLT, realizado no período de competência. O valor de R\$ 99,77 refere-se a 02 transações não asseguradas à folha de pagamentos referente a salário e 13º salário do mês de dezembro.
- (ix) **FGTS:** A assegurarão do valor está vinculada a verificação do dispêndio do fato gerador, sendo os valores pagos na categoria de folha de pagamento na natureza de atuação CLT, realizado no período de competência. O valor de R\$ 741,14 refere-se a 02 transações não asseguradas à folha de pagamentos referente a salário e 13º salário do mês de dezembro.
- (x) **Multa de trânsito:** Para 01 transação que totaliza R\$ 124,96, referente a uma infração de trânsito ocorrida durante a viagem a campo. O pagamento da multa será descontado da colaboradora condutora do veículo na folha de pagamento da competência de janeiro de 2021. Por se tratar de um valor que não será desembolsado pela ATI, a transação não é passível de assegurarão.

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito as considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo os pontos de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no Anexo 2:

- Para a totalidade das transações de folha de pagamento ocorridas no período de escopo, 227 transações, considerando contratações CLT, não foram apresentadas as pesquisas salariais, conforme previsto no Plano de Trabalho.

¹⁵ IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

¹⁶ INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

¹⁷ PIS - Programa de Integração Social

¹⁸ FGTS - Fundo de Garantia do Terço de Serviço

¹⁹ CSLL - Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL)



- Em 113 transações, que totalizam R\$ 604.850,38, a carga horária definida no Plano de Trabalho está divergente da prática em contrato. No entanto, conforme entendimento realizado, em 10 de dezembro de 2020, com o Especialista Pleno do Núcleo de Coordenação Jurídica da ATI, a carga horária praticada pela ATI é de 44 horas semanais, conforme estipulado no documento *Job Description*, utilizado como base para a remuneração e atividades.
- Para 88 transações, que totalizam R\$ 253.217,36, foram consideradas para asseguarção as informações de cargo e/ou salário definidas no documento supracitado. Apesar de não estarem previstos pelo Plano de Trabalho, os novos cargos estão amparados pelo TC²⁰.
- Para 04 transações, que totalizam R\$ 16.017,36, não foram apresentadas as folhas de ponto/controle de jornada, pois os colaboradores estavam afastados. No entanto, em 02 de setembro de 2020, a ATI realizou uma consulta ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP") via e-mail, solicitando a realização dos pagamentos aos colaboradores. Em 03 de setembro de 2020, a ATI obteve uma resposta por parte da assessoria jurídica do MP, a qual autorizou a realização dos pagamentos aos colaboradores afastados, sem prejuízo da análise dos gastos por parte da auditoria.
- Para 05 transações, que totalizam R\$ 13.131,61, referente a despesa com aquisição do software de antivírus, aluguel de imóvel em Esmeraldas, frete, material de limpeza e material de escritório, de acordo com os documentos encaminhados pelo NACAB para EY, estas compras foram realizadas pela modalidade de Dispensa e o critério de seleção dos fornecedores informado no pedido de compras foi o de menor preço. Entretanto, a EY não conseguiu confirmar que de fato as compras realizadas se deram pela adoção do menor preço, pois somente foi disponibilizado para a EY as propostas dos fornecedores ganhadores, portanto não sendo possível identificar os preços dos concorrentes. Ressalta-se que, de acordo com o RPCC²¹, não há a exigência de cotações mínimas para compras e contratações na modalidade de Dispensa, todavia exista a exigência critério de seleção dos fornecedores se for pelo menor preço. Desta forma, é entendido, ainda que na modalidade de Dispensa, o NACAB deve efetuar registro e disponibilização de mais de uma cotação para essas transações.
- Para 14 transações, que totalizam R\$ 43.254,60, o processo referente ao pagamento de aluguéis de imóveis, aquisição de software antivírus, contratação de consultorias, comunicação, material de escritório, despesas com infraestrutura e frete, não atende ao requisito de indicação de um critério de seleção para solicitações de compras, conforme definido no RPCC. O documento prevê a indicação de critério de seleção, mas não delimita quais critérios devem ser aplicados e nem se existe a possibilidade da adoção de mais de um critério. No entanto, conforme entendimento realizado com o Especialista Pleno do Núcleo de Coordenação Jurídica da ATI, em 01 de fevereiro de 2021, a informação de critério de seleção não consta no documento, pois a regra geral adotada nos processos de compra é sempre a escolha pelo menor preço. Na eventualidade de incidir algum outro critério no processo de compra, é feita a justificativa pela área solicitante, geralmente em um documento à parte. Porém, não é possível analisar que o critério aplicado para seleção é o de menor valor para casos em que não são apresentadas cotações de fornecedores/prestadores além do contratado.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 124,04, referente a gastos com impressão, o processo de compra ocorreu em regime de urgência. O regime foi solicitado pelo NACAB, via e-mail, no dia 07 de dezembro de 2020, com a justificativa da urgência e necessidade das impressões para as atividades da ATI, a qual foi autorizada pelo Assessor Financeiro no mesmo dia.
- Para 01 das transações da compra de material de limpeza, foi identificada uma variação em que o comprovante de pagamento apresenta um valor de R\$ 25,19 a maior comparado a Nota Fiscal. De acordo com o esclarecimento prestado pelo NACAB em 15 de fevereiro de 2021, o pagamento foi realizado de forma antecipada, via boleto bancário, porém, devido a indisponibilidade de um dos itens, foi solicitado à empresa o reembolso do valor correspondente ao produto não entregue.

²⁰ Termo de Compromisso das ATIs, firmado em 13 de fevereiro de 2020: Cláusula terceira - das atribuições; Alínea f) *informar de forma justificada nos relatórios trimestrais as eventuais alterações das atividades realizadas, que não implique a alteração de objeto, de valores das respectivas rubricas, bem como aumento do valor global do orçamento.*

²¹ O RPCC é um regulamento interno do NACAB que define os critérios para compras e contratações de bens e serviços, emitido em 05 de abril de 2020 e atualizado em 03 de agosto de 2020.



- A despesa como transporte de 84 notebooks do escritório de Viçosa para o escritório de Belo Horizonte, referente a 01 transação no total de R\$ 2.400,00, sendo R\$ 1.500,00 referente ao frete e R\$ 900,00 de seguro dos equipamentos. A despesa em questão não estava prevista no orçamento inicial do Plano de Trabalho, porém, devido à necessidade da entrega dos itens aos colaboradores da ATIR3, o dispêndio foi assegurado.
- Para 04 transações, que totalizam R\$ 62.462,85, referente a despesa com Vale Alimentação e Vale Combustível e Licença do uso do sistema de gestão financeira Conveniar, foi considerado que o contrato firmado com os fornecedores possui início de vigência anterior ao do RPCC. Desta forma, os termos definidos pelo documento não são aplicáveis para estes processos de contratação. Adicionalmente, para a transação referente a licença de uso do sistema de gestão financeira Conveniar, no valor de R\$ 1.404,85, foi firmada a aquisição de licença com data anterior a do início do projeto, através do termo de contratação com início de vigência em agosto de 2019, sendo renovado em agosto de 2020. Conforme informado na reunião realizada em 19 de março de 2021, entre EY e a ATI, dos meses de agosto a novembro de 2020 a despesa foi custeada por outro projeto, que também fazia uso do mesmo sistema para a gestão de suas finanças.
- Para 03 transações, que totalizam R\$ 327,64, referente a despesa de infraestrutura como água, luz, internet, foi considerado que estas contratações não são elegíveis ao processo do RPCC, pois estão vinculados a fornecedores públicos, bem como estão sujeitas a disponibilidade local como o caso de serviço de internet.
- Para 02 transações referentes às diárias (adiantamento e reembolso), que totalizam R\$ 2.977,06, não foram apresentados os respectivos requerimentos de diárias e reembolsos.
- Para 16 transações referentes às diárias (adiantamento e reembolso), que totalizam R\$ 3.220,00, não foram apresentados os respectivos requerimentos de diárias e reembolsos com as assinaturas e aprovações da Coordenação Geral. No entanto, em reunião realizada entre a EY e o NACAB, em 19 março de 2021, foi esclarecido pelo NACAB que as autorizações válidas são as que ocorrem via e-mail e que, desta forma, os campos de assinaturas dos requerimentos acabam não sendo utilizados. Também foi informado que o NACAB está em processo de revisão e reformulação de documentos para que se enquadrem ao momento de pandemia.
- Para 06 transações referentes às diárias (adiantamento e reembolso), que totalizam R\$ 2.584,58, as aprovações de pagamento ocorreram após a data em que estes valores foram pagos. Sugere-se que, em situações em que a aprovação de pagamento ocorre via sistema, o respectivo e-mail de aprovação indicando a data anterior a de pagamento seja encaminhado.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 300,00, referente à uma prestação de contas das despesas incorridas em viagem, foi identificada uma divergência entre os valores indicados no comprovante de pagamento e documentação suporte da transação. O comprovante de pagamento totaliza R\$ 134,00 e a nota fiscal da despesa de hospedagem indica o valor de R\$ 130,00, que foi o total reembolsado. De acordo com o esclarecimento prestado pelo NACAB, a divergência de R\$ 4,00 refere-se ao pagamento de uma água, que não foi incluída na nota fiscal.
- Para 01 transação, que totaliza R\$ 1.000,00, as solicitações de diárias e prestações de contas referem-se ao período de competência de novembro de 2020. Para esses casos, em que a despesa foi incorrida, é indicado que seja realizado reembolsos no valor exato utilizado e não a modalidade de adiantamento. Adicionalmente, referente ao processo de diárias, a ATI também não apresentou um controle de saldos em aberto ou a compensar para acompanhamento. Sugerimos que seja estabelecido um prazo máximo para a prestação de contas dos valores por meio de relatórios e comprovantes de despesas e/ou devolução de saldos em aberto.
- Em 03 transações referentes a diárias (adiantamento), que totalizam R\$ 1.073,98, foram apresentados comprovantes de prestação de contas no total de R\$ 1.075,30, gerando um saldo excedente de R\$ 1,32 para regularização do NACAB com os colaboradores. Sugere-se que a ATI adote um sistema de controle interno de saldos de adiantamentos e reembolsos.



- Foi identificado que o NACAB não contratou aprendizes, de acordo com os termos do art. 429 da CLT, *“os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5% mínimo e 15% máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento”*. No caso do NACAB, verificou-se que o NACAB possui 63 empregados cujo Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) integra o cálculo da cota mínima de aprendizes, devendo ter no mínimo 4 e no máximo 10 aprendizes, o não cumprimento da legislação expõe o NACAB ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Foi identificado que o NACAB concede telefone e notebook para todos os empregados, com exceção dos auxiliares de serviços gerais. O fornecimento dos equipamentos se dá exclusivamente para a realização das atividades laborais, sendo assim, no celular há o controle do Vivo Gestor que permite monitorar consumos de ligações e SMS; e no computador há bloqueios para conteúdo impróprio e sites improdutivos/ilícitos. Recomenda-se que a ATI elabore documento que formalize tal concessão, a fim de regulamentar os dispêndios decorrentes do fornecimento dos benefícios e se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de empregados. Além disso, dentre os benefícios concedidos pelo NACAB aos empregados, não identificamos recebimento de circular ou portaria interna formalizando a concessão da gratificação aos ocupantes da Coordenação Geral, recomenda-se que documento que formalize tal concessão, a fim de regulamentar o pagamento dessa verba e se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de empregados.
- Foram identificados 02 casos em que os cadastros dos colaboradores apresentaram informações divergentes entre a função descrita no atestado de saúde ocupacional (ASO) em relação ao cargo informado na ficha de registro. Sendo para o colaborador da matrícula 160 a função descrita no ASO de Analista de Campo Multidisciplinar e na ficha de registro Analista De Campo Junior Multidisciplinar. Já para o colaborador registrado pela matrícula 163 a função descrita no ASO foi de Assessor Especial enquanto em sua ficha consta a função de Coordenador Geral. Recomenda-se que a ATI revise os prontuários dos empregados e mantenha as informações sempre atualizadas, bem como com as mesmas nomenclaturas no tocante aos cargos e demais informações.
- Em relação ao controle de jornada, identificamos que o NACAB faz controle da jornada dos empregados através de planilha, o que pode ser caracterizado como um controle informal de horas, não sendo descartada a possibilidade de invalidação do mesmo perante eventual processo fiscalizatório. É válido mencionar que o controle de horário deve ser feito em documento único, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico. Recomenda-se que, para os cargos sobre os quais há obrigatoriedade de controle de jornada, a ATI adote uma das modalidades de controle previstas, conforme Art. 74 da CTL: *“2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso. Adicionalmente, em caso de adoção de ponto eletrônico, este deve cumprir os requisitos da Portaria Nº 1.510 de 2009 do MTE.*
- Ainda em relação ao controle de jornada, destaca-se a ausência de informação de horário de trabalho, na ficha de registro, constam apenas o total de horas mensais e total de horas semanais previstas, não havendo qualquer menção sobre horário de início e término das atividades. Além disso, a folha de ponto do NACAB também não informa o horário de trabalho previsto contratualmente para o empregado, trazendo apenas os registros de entrada e saída praticados no período. Recomendamos que a ATI revise os documentos dos empregados, a fim de que haja formalização de sua jornada diária.
- Foi identificado que o NACAB está consignando em folha de pagamentos dos empregados, verbas distintas à efetiva natureza do pagamento, sendo no pagamento de 01 rescisão na competência de dezembro considerada a verba de folha 27 - 1/3 Férias ao invés de 1/3 Férias Proporcionais. Apesar do recolhimento dos encargos sociais ter sido processado de forma correta, recomendamos que a ATI revise a parametrização do sistema, a fim de que as verbas lançadas em folha de pagamento estejam em consonância com sua natureza bem como as incidências dos encargos sociais.
- Fomos informados de que o PPRA e o PCMSO ainda estão em elaboração. Ressaltamos que as Normas



Regulamentadoras nº 7 e nº 9 do Ministério do Trabalho discorrem sobre a obrigatoriedade de apresentação de tais documentos, bem como sobre as informações que neles devem ser apresentadas. Ainda, a Norma Regulamentadora nº 28 estabelece em seus anexos os valores de multa em caso de não apresentação do PPRA e PCMSO em conformidade com a legislação. Desta forma, recomendamos que a ATI finalize a elaboração de tais documentos o mais breve possível, evitando autuações pela ausência do documento.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e
Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Processo n. **5071521-44.2019.8.13.0024**

Ciente o Ministério Público quanto ao despacho ID 3283291436, que
deferiu o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para
a execução das atividades das Assessorias Técnicas.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Paulo Cesar Vicente de Lima

Promotor de Justiça

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2021

Paulo Cesar Vicente de Lima

Promotor de Justiça



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDEZ

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDEZ
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em complemento à manifestação de ID 3474536418, acerca da proposta de readequações da perícia judicial do Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho - UFMG (ID. 3289496440), reiterar o pedido de paralisação das atividades dos Subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, pelas seguintes razões:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

INDEVIDO PROSSEGUIMENTO

1. A VALE impugnou, em 10.5.21, a "Proposta de adequações do Projeto Brumadinho-UFMG.." acostada aos autos sob o ID 3289496440 pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG (cf. ID 3474536418). Na manifestação, falando sempre com o devido respeito, se demonstrou que a proposta apresentada destoa substancialmente dos termos do Acordo Global celebrado entre as Partes e homologado judicialmente, bem como da determinação do despacho de ID. 2940291488.

2. Isso porque, após exaustivas discussões e tratativas, as partes delimitaram expressamente, como especificado no Anexo XI do Acordo, que as Chamadas que seriam (i) aglutinadas e reajustadas para escopo único e específico de acompanhamento do ERSHRE; (ii) extintas ou (iii) mantidas como perícias judiciais. Sendo assim, o pacto dispôs de forma clara e objetiva sobre todos os Subprojetos periciais.

3. Com efeito, a presente manifestação se pauta no fato de que alguns subprojetos continuam em andamento, em evidente discrepância aos termos do Acordo Global.

4. Como se passa a demonstrar, mesmo após a determinação à il. perita para que apresente proposta de conformação do Projeto Brumadinho para o Acordo e, também, das constantes ressalvas feitas pela Companhia quanto à necessidade de que os trabalhos observem o Acordo e a atual situação do processo (IDs 3474536418 deste autos e 3736893036 do incidente de nº 5095952-11.2020.8.13.0024), tem sido constante o planejamento de coletas e ações em subprojetos que não continuarão com o escopo original de perícia.

CHAMADAS 4, 5, 7 E 8

5. Como adiantado na manifestação de ID. 3474536418, ainda permanece em andamento a coleta de amostras de solos e rejeitos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, em Brumadinho, correlacionada ao Subprojeto nº 8, questão que está sendo tratada nos autos do correspondente incidente (nº 5095952-11.2020.8.13.0024) e que se encontra

pendente de análise desse MM. Juízo após embargos de declaração opostos pela VALE (ID 3736893036 daqueles autos).

6. Além disso, o CTC-UFMG programou recentemente coletas relativas às Chamadas de n.ºs. 4, 5 e 7 (cf. e-mails anexos - doc. 1), mais uma vez, em clara contrariedade aos termos do Acordo Global.

7. Ocorre que, como exaustivamente demonstrado na manifestação de ID. 3474536418, o Acordo Global dispôs que as referidas Chamadas seriam aglutinadas e reajustadas para o escopo, único e específico, de acompanhamento do ERSHRE, que, por sua vez, é incompatível com a realização de coletas e análises inerentes à perícia judicial, que não mais prosseguirá em relação aos referidos subprojetos. É o que expressamente se lê das Cláusula 3.8 e Anexo XI do Acordo Global:

"3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil n.º MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC." (grifou-se e destacou-se)

-.-.-

"ANEXO XI - CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os



escopos e cronogramas para que se conforme à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado.

3. As chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo.

4. As chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 ficam extintas.

5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados." (sublinhou-se)

8. Como se vê, a transação celebrada, com a louvável coordenação do e. CEJUSC de 2º Grau, previu que as Chamadas indicadas no item "1" supra ainda deverão ser reavaliadas e readequadas para escopo específico de acompanhamento pelo CTC-UFMG, não prosseguindo no escopo originário de perícia judicial. Com efeito, conforme decidiram as Partes consensualmente e após exaustivas discussões com o envolvimento de todas as instituições comprometentes, os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico deverão prosseguir extrajudicialmente, sem prejuízo do mero acompanhamento do auxiliar técnico do Juízo, com objetivo, expresso, **"...de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC"**.

9. Ou seja, as referidas Chamadas não apenas pendem de readequação (ainda não aprovada), como, sobretudo, nos termos da Cláusula 3.8, não deverão prosseguir com o escopo de perícia judicial, sendo manifestamente indevido o prosseguimento de coletas pela il. Perita judicial após a celebração da transação da qual foi cientificada.



CHAMADA 6

SUBPROJETO EXPRESSAMENTE EXTINTO

10. O descumprimento aos termos do Acordo Global, com todas as vênias e com o devido acatamento à il. Perita, ganha contornos ainda mais sensíveis com a notícia de que prosseguem em andamento, também, coletas relacionadas ao Subprojeto nº 6 (doc. 2), expressamente extinto (cf. item "4" do Anexo XI) pelo Acordo.

11. Veja-se, nesse particular, o que previu a Cláusula 11.22 do Acordo (cf. anterior Cláusula 11.21):

"11.22 A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, **levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI.**" (grifou-se e destacou-se)

12. Portanto, tendo a Chamada 6 sido expressamente **extinta** pelo Acordo, qualquer atividade do projeto, por consequência, deve ser imediatamente descontinuada e paralisada, em virtude da extinção dos correspondentes pedidos formulados nas ações civis públicas e da consequente inexistência de perícia judicial.

NECESSÁRIA PARALISAÇÃO

13. Para que se evite, o quanto antes, a continuidade de atividades que não deverão ser aproveitadas no processo judicial e incompatíveis com a transação judicial homologada, com o consumo de recursos que deverão ser utilizados nos Subprojetos remanescentes, a VALE reitera a esse MM. Juízo o pedido de expedição de ofício para que a il. perita paralise imediatamente as atividades das Chamadas referidas pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global, até ulterior determinação de V.Exa.

14. Relembre-se, nesse particular, o item "5" do referido Anexo da transação prevê "...o saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo", sendo, também por isso, relevante a imediata paralisação dos subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo,



para que não haja indevido despêndio dos recursos já transferidos, a serem destinados para as chamadas que prosseguirão.

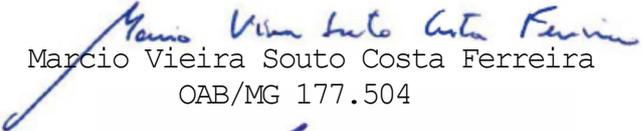
* * *

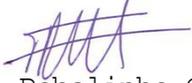
15. Diante o exposto, reiterando os termos de sua manifestação de ID 3474536418, confia a VALE em que V.Exa. oficializará a il. perita judicial (CTC-UFGM) para que (i) apresente nova proposta de trabalho/readequação do Projeto Brumadinho em estrita observância ao que prevê o Acordo Global homologado, bem como para que (ii) **paralise, de imediato, as atividades dos Subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo Global,** em especial as coletas relativas às **Chamadas de n.ºs. 4, 5, 6, 7 e 8**, descartando-se as coletas realizadas em dissonância com a transação homologada.

Nestes termos,
P.deferimento.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504


Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

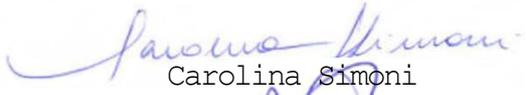

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

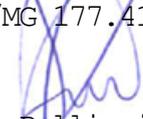

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

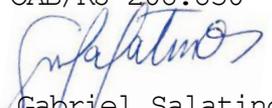

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

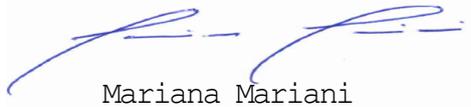

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

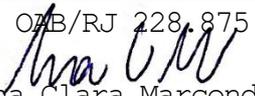

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Cronograma coletas CTC - Chamada 4 MB - Peixes

Fernanda De Andrade Sena <Fernanda.Sena@vale.com>

qua 12/05/2021 17:42

Para: Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>; Laura Altoe Ferreira <laura.ferreira@vale.com>; Marcos Mares Guia <marcosmares@sbadv.com.br>; SBVALE <sbvale@sbadv.com.br>;

Cc: assistente pericia <assistente.pericia@Vale.com>; Fernanda De Andrade Sena <Fernanda.Sena@vale.com>; Maristela De Cassia Teixeira Dias <maristela.dias@vale.com>; Carolina Rezende Savino Silveira <Carolina.Silveira@vale.com>; Vanessa Buzzi <vanessa.buzzi@vale.com>;

 1 anexos (315 KB)

Cronograma- coletas Subprojeto 04 atualizado maio-junho 2021.pdf;

Prezados, boa tarde!

Recebemos por mensagem de whatsapp no grupo do meio biótico, nesta data, novo cronograma de coletas do Subprojeto 04 para o mês de junho, diante do novo cenário da pandemia na região onde as coletas serão realizadas.

Considerando que referido Subprojeto 04 -Coleta de peixes constou do Acordo Global como item 1 do Anexo IX- Chamadas aglutinadas para o ERSHRE, pedimos orientação como devemos responder, tanto no grupo do whatsapp como por e-mail, tal como fizemos para as chamadas 6 e 8.

Agradecemos o retorno e permanecemos à disposição caso haja dúvida.

À disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Fernanda de Andrade Sena
Central de Perícia Reparação
Vale S.A

Alameda Oscar Niemeyer 132 - Edifício Concórdia – Vale do Sereno
34.006.049 Nova Lima, MG – Brasil Tel.: (+55 31) 3916-6898 - Cel.: (+55 31) 99642-1340

assistente.pericia@vale.com

Classificação da Informação: () Confidencial () Restrita () Uso Interno () Pública

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

<https://webmailbh.bermudes.com.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGFhMzVINjMxLTZhMDQtINDAxNS1iYmExLWQ3YjY3Y...> 1/1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE VETERINÁRIA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA

Cronograma tentativo de coleta - Subprojeto 04

Trecho amostral	Município	Distância pontos (km)^a	Coordenadas^b	Previsão de coleta^c
P1- Rio Paraopeba (ponto controle)	Brumadinho	-	20°13'46"S 44°07'12"W	Realizado
P2- Rio Paraopeba (confluência córrego Ferro-Carvão)	Brumadinho	P1 à P2: 42 km	20°9'29.68"S 44°9'32.44"W	05/06 e 06/06/2021
P3- Rio Paraopeba (terço médio do trecho impactado)	Pequi	P2 à P3: 115 km	19°34'30"S 44°33'44"W	19/06 a 20/06/2021
P4- Rio Paraopeba (início remanso UHE Retiro Baixo)	Pompéu	P3 à P4: 110 km	18°59'54"S 44°46'23"W	25/6 a 27/06/2021

a. Distância aproximada calculada pelo Google Earth.
b. Sugestões de coordenadas dos pontos, contudo, durante a coleta essas coordenadas podem variar de acordo com os acessos, qualidade do ponto para armar redes, etc
c. xxx


Prof. Henrique Figueiredo

Coordenador do Subprojeto 04





Subprojeto 7

Paula Rodrigo, +1 (703) 426-8628, +55 11 99712-7733, +55 18 99761-3038, +55 31 7109-3818, +55 31 7121-6646, +55 31 7127-0771, +55 31 7176-39...



Essa mensagem foi apagada 18:50

+55 31 7176-2354 - Ina

Essa mensagem foi apagada 18:48

CE/ANTA-FEIRA

+55 31 9178-0751 - Carla

+55 31 7127-0771 - Tiago Moreira

Bom tarde a todos!

Nós do subprojeto 7 iremos retomar as coletas a campo. Fiz um planejamento pra reiniciarmos na próxima sexta feira, dia 21 de maio. Gostaria de saber se as associações técnicas e as equipes contratadas pelas partes estão de acordo com este prazo para se organizarem para acompanhar as coletas.

A princípio iremos ter coletas em Brumadinho, Esmeraldas, Maravilhas, Paracatuba e São José da Varginha. Envio em breve um cronograma mais detalhado sobre onde estaremos atuando em cada semana.

Aguardo a manifestação de vocês.

Atenciosamente,

Tiago Factory Moreira

18:29

+55 31 9179-3464 - Carolina

Prezados Professores,

Tendo sido comunicada hoje de coleta relacionada ao Subprojeto 7, a ser realizada no dia 21.05, a Vale vem, respeitosamente, reiterar que o Acordo Global prevê em suas Cláusulas 3.8 e seguintes e Anexo XI, a descontinuidade do escopo do Subprojeto 7, levada a efeito com a homologação judicial da transação. Os escopos das chamadas listadas no item "1" do Anexo XI, dentre as quais a Chamada 7, devem, segundo o acordo, ser readequados e aglutinados (o que ainda não ocorreu), unicamente para acompanhamento dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para fins do art. 518 do Código de Processo Civil (cf. Cláusula 3.8 e seguintes), o que, portanto, não se compatibiliza com a coleta programada.

18:29



**Subprojeto 6/Brumadinho**

Carlos Leal Prof., Felipe Pierezan Prof, Fl...



1 MENSAGEM NÃO LIDA

HOJE

Felipe Pierezan Prof Vet Ufmg

Prezados pontos focais,
Bom dia, Informamos a todos que foi notificado pela Sra. Irla Rodrigues a morte de um animal (bovino), em uma propriedade rural no município de Esmeraldas, para apuração no âmbito do subprojeto 6. Os detalhes da notificação encontram-se no documento em anexo. A equipe do subprojeto 6 prevê a chegada ao local informado às 12:00. Aproveitamos a oportunidade para fazer uma correção na última notificação, pois, ao contrário do informado na notificação, foi realizada a necropsia de apenas um animal na propriedade. O animal da notificação de hoje pertence a mesma propriedade e estava doente no dia 24/05/2021. Estamos a disposição para outros esclarecimentos.
Atenciosamente,

Felipe Pierezan Coordenador
do Subprojeto 6 - Projeto
Brumadinho-UFMG Escola de
Veterinária Universidade Federal de Minas
Gerais

08:38



Digite uma mensagem



CHAMADA PÚBLICA 06 – COLETA DE AMOSTRAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DA FAUNA MORTOS PARA ANÁLISE PATOLÓGICA E TOXICOLÓGICA.

Coordenador : Prof Felipe Pierezan

Nº	Dado a ser informado	Dado informado
1	Espécie animal: Número de cadáveres encontrados:	Bovinos 01 (quatro)
2	Foto do cadáver:	Não fornecido
3	Local onde o animal foi encontrado:	Curral da propriedade do Sítio Eleotério, Comunidade de Vista Alegre - Esmeraldas MG. Coordenadas:
4	Data da morte (se disponível)	27/05/2021
5	Hora da morte (se disponível)	Período da manhã
6	Geolocalização do animal:	Latitude: -19.852 043 Longitude: - 44.378021
7	Pessoa/profissional que encontrou o animal morto e seus contatos (fone/e-mail):	Valter Vicente Baeça. Comunidade de Vista Alegre em Esmeraldas. 31 99846.3992
8	Pessoa para contato no local onde se encontra o animal morto:	Valter Vicente Baeça. Comunidade de Vista Alegre em Esmeraldas. 31 99846.3992 Guilherme (analista Nacab) 31 99560-8205.
9	Outras informações relevantes:	



Segue em anexo petição informando a interposição de Agravo de instrumento.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG.**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS
- **ANAB**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe,
vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, dizer
o seguinte:

Em atenção ao art. 1018 § 2º do CPC, **informa a
Autora a interposição de Agravo de Instrumento** perante o
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,
conforme cópia da referida petição que segue em anexo,
requerendo-se sua juntada aos autos, para, querendo, exerça
o juízo de retratação.

Termos em que pede deferimento.

Parauapebas/PA, 11 de junho de 2021.

Roney Ferreira de Oliveira
OAB/PA 12.442

Rubens Moraes Junior
OAB/PA 10.213

Francisco Pereira Junior
OAB/PA 21.006

Gleison J. Vanini
OAB/PA 18.617B



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR GILSON LEMES

Distribuição por prevenção à 19ª Câmara Cível,

Des. Rel. André Leite Praça

Ref.: Autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024 e conexos¹

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS - ANAB, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.316.457/0001-83, sediada na Rua Espírito Santo, nº 164, 2º andar, Centro, Erechim/RS, CEP 99.700-244; **CENTRO DE ALTERNATIVAS SOCIOECONÔMICAS PARA O CERRADO - CASEC**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.006.238/0001-42, sediada em Brasília/DF, na Quadra SCRN 716, Bloco D, Entrada, 46, apt 202 - Asa Norte; vêm perante V. Exa., por meio de seus advogados infra assinados,

INTERPOR O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a decisão que não apreciou pedido de intervenção de terceiro no processo e determinou o desentranhamento dos autos da apelação interposta ao E. TJMG (Id. 2935936431), com fundamento no art. 1.015, do CPC, requerendo, a concessão de Assistência Judiciária Gratuita, seu processamento e julgamento, assim como seu provimento.

O presente agravo não está sendo instruído com as peças referidas nos incisos I e II do caput do art. 1017 do CPC, haja vista que os autos do processo são eletrônicos.

¹ 5026408-67.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5071521-44.2019.8.13.0024.



O presente agravo está sendo instruído com a petição de apelação e os documentos que a instruíram - os quais foram excluídos do processo. Os procuradores da Vale S/A e do Estado de MG estão qualificados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 23 de abril de 2021

Leandro Gaspar Scalabrin

OAB/RS 46.570

Daiane Machado

OAB/PR 102.207

Tchenna Fernandes Maso

OAB/PR 76.678

Clara Moreira Maranhã

OAB/MG 146.934

Fernanda de Oliveira Lage

OAB/MG 182.887



RAZÕES RECURSAIS

AGRAVANTES: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM (ANAB); CENTRO DE ALTERNATIVAS SOCIOECONÔMICAS PARA O CERRADO (CASEC); representados pelo advogados Leandro Gaspar Scalabrin, OAB/RS 46.570, endereço profissional: Rua Juvênia Annes, 239, em Passo Fundo/RS, CEP 99.010-300

AGRAVADOS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG),

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG),

ESTADO DE MINAS GERAIS (EMG) – representado pelo Procurador Lyssandro Norton Siqueira; PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO; MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR; AGE-MG Avenida Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.130-009 – 8º andar,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF),

VALE S/A: representada pela Dr^a. Ana Julia G. Moniz de Aragão, brasileira, inscrita na OAB/RJ n. 208.830 e pelo Dr^o. WILSON FERNANDES PIMENTEL, advogado, OAB-MG 177.418, ambos com endereço profissional: Praça XV de Novembro, 20 – 7o e 8º andar – Centro – CEP 20010-010 Rio De Janeiro/RJ

AUTOS DE ORIGEM N.º 5010709-36.2019.8.13.0024 e conexos²

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
COLENDIA 19ª CÂMARA CÍVEL,
EMÉRITOS DESEMBARGADORES.**

I. PRELIMINARES RECURSAIS

² 526408-67.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5071521-44.2019.8.13.0024.



1.1 - Da Prevenção

Preceitua o art. 930, parágrafo único, do CPC que o primeiro recurso tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo, ou seja, exatamente o que ocorre no caso que trouxemos para análise.

As Ações Civis Públicas que tramitam conexas, teve seu primeiro recurso apreciado pela Colenda 19ª Câmara Cível deste e. Tribunal de Justiça, conforme se verifica pelos Agravos de Instrumento anteriores, a saber: n. 1.0000.19.016103-4/001 e n. 1.0000.19.111183-001, interpostos pela Vale S.A.

Sobremaneira, preceitua o art. 79, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que:

Art. 79. O órgão julgador que primeiro receber a distribuição de habeas corpus, mandado de segurança, recurso e de qualquer outra causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivada do mesmo ato, fato, contrato, ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

Portanto, a relatoria do presente cabe ao Exmo. Desembargador Leite Praça, da 19ª Câmara Cível do eg. TJMG.

1.2 - DO CABIMENTO - TAXATIVIDADE MITIGADA DO ART. 1.015 DO CPC/2015

No art. 1.015, do CPC encontramos as hipóteses de cabimento do Agravo de Instrumento. Ocorre que as hipóteses de cabimento do CPC *“como aprovado e em vigor, é insuficiente, pois deixa de abarcar uma série de questões urgentes e que demandariam reexame imediato pelo Tribunal.”*³, como o é no presente, onde nos deparamos com decisão que, ao fim e ao cabo, denega seguimento a Recurso de

³ Cf. RESP n. 1.696.396 – MT.

Apelação pelo juízo a quo – verdadeiro juízo de admissibilidade pela instância primeira, extinto com o advento do atual CPC.

Desta feita, não é razoavelmente lógico que o legislador preveja todas as ilegalidades perpetradas, quanto mais que essa advenha de quem deveria, por dever constitucional, aplicar os mandamentos legais.

O precedente citado para a defesa do cabimento do presente, foi relatado pela E. Ministra Nancy Andrighi, julgado pelo rito do art. 1.036, do CPC e fixou a seguinte tese: “O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.”. E, por força do art. 927, III, do CPC é de observância obrigatória.

O caso representativo originou-se com o declínio de competência e a rejeição da impugnação ao valor da causa, que foi agravado, *a posteriori* indeferido monocraticamente o recurso, agravado internamente e mantida a decisão retro.

Em digressão histórica, acerca do surgimento e aplicação do Agravo de Instrumento, em referido julgado, buscou-se apontar as falhas pretéritas – nas codificações adjetivas anteriores – que, no código atual, foram observadas para não incorrer em subversão da ordem processual, ressaltando que nas codificações anteriores, por justo receio de perecimento de direito, os jurisdicionados findaram por utilizar-se, sobremaneira, do Mandado de Segurança como sucedâneo recursal devido à ausência de previsão expressa de cabimento do Agravo de Instrumento.

Atualmente, o Código de Processo Civil prevê mais de uma dezena de possibilidades de cabimento para o Agravo de Instrumento, porém – transcrevendo trecho de referido acórdão – “A realidade, como sempre, suplanta a ficção”⁴.

Porém, não pretendeu o Tribunal da Cidadania invadir competência do legislativo ao fixar a tese supra. A tal ponto que refutou teses mais expansivas, como a de que o rol do 1.015 é exemplificativo.

Para tanto, pretendeu manter a não utilização do MS como sucedâneo recursal e pela devida aplicação da Constituição que “sob a ótica da utilidade do julgamento do recurso diferido, revela-se inconcebível, a partir do princípio da inafastabilidade da

⁴ *Idem*, p. 40.